

APA - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE AVEIRO, S.A.



PLANO DE RECEÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS 2014-2016

AGOSTO DE 2014

ÍNDICE

	Página
1. INTRODUÇÃO.....	4
2. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS	4
3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	7
3.1. O PORTO DE AVEIRO	7
3.2. LOCALIZAÇÃO DO PORTO E ÁREAS PORTUÁRIAS	7
3.3. SERVIÇOS.....	9
3.4. CONTACTOS PARA ENTREGA DE RESÍDUOS E COMUNICAÇÃO DE EMERGÊNCIAS.....	10
3.5. PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO (PEI) E PLANOS ASSOCIADOS	10
3.6. PLANO MAR LIMPO	10
3.7. PERÍODO DE APLICAÇÃO DO PRGR E ENTRADA EM VIGOR	11
4. RESPONSÁVEIS	11
5. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO	12
5.1. GESTÃO DE RESÍDUOS NO PORTO DE AVEIRO	12
5.2. NECESSIDADES DOS NAVIOS QUE DEMANDAM O PORTO DE AVEIRO	12
6. MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO	15
7. PROCEDIMENTOS DE RECEÇÃO E RECOLHA DOS RESÍDUOS GERADOS EM NAVIOS E DOS RESÍDUOS DE CARGA	18
8. TARIFAS - DESCRIÇÃO DO REGIME DE TAXAS	19
8.1. CUSTOS E PROVEITOS DA GESTÃO DE RESÍDUOS - 2009 A 2013	19
8.2. TARIFA DE RECOLHA DE RESÍDUOS	22
8.3. TARIFÁRIO APLICÁVEL	23
9. ISENÇÕES.....	24
10. PROCEDIMENTOS E COMUNICAÇÃO DE ALEGADAS INSUFICIÊNCIAS DOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO	24
11. PROCEDIMENTOS DE CONSULTA PERMANENTE PELOS UTILIZADORES DO PORTO	24
12. TIPOS E QUANTIDADES DE RESÍDUOS GERADOS EM NAVIOS E DE RESÍDUOS DE CARGA RECEBIDOS E PROCESSADOS	26
13. MÉTODOS DE REGISTO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE RECEÇÃO	29
14. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE REGISTO DAS QUANTIDADES RECEBIDAS DE RESÍDUOS GERADOS EM NAVIOS E DE RESÍDUOS DA CARGA	30
15. DESCRIÇÃO DO MODO DE ELIMINAÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS EM NAVIOS E DE RESÍDUOS DA CARGA.....	30
16. LEGISLAÇÃO E FORMALIDADES DE ENTREGA.....	31
17. INFORMAÇÃO A DISPONIBILIZAR AOS UTILIZADORES DO PORTO.....	36
18. ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO	36
18.1. MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO	36

18.2.	TREINO	37
18.3.	INSPEÇÃO E CONTROLO	37
18.4.	TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE PORTOS	38
18.5.	FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E REGIME SANCIONATÓRIO	38
19.	REVISÃO E ATUALIZAÇÃO	39
ANEXO I - REGULAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DO PORTO DE AVEIRO		I
ANEXO II - REGULAMENTO DE TARIFAS ESPECÍFICO PARA A RECOLHA DE RESÍDUOS.....		II
ANEXO III - LOCALIZAÇÃO DOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO		III
ANEXO IV - FORMULÁRIOS		IV

1. INTRODUÇÃO

A Diretiva n.º 2000/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Novembro, relativa à receção dos resíduos gerados em navios e dos resíduos da carga, tem como principal objetivo reduzir as descargas de resíduos no mar pelo incentivo a uma maior utilização dos meios portuários de receção, adequando-os às necessidades e melhorando a eficiência do processo de recolha, de modo a não originar atrasos aos navios.

O Porto de Aveiro elaborou, em 2005, o primeiro Plano de Receção e Gestão de Resíduos, nos termos do Decreto-lei n.º 165/2003, de 24 de Julho, que transpõe a referida Diretiva comunitária. O PRGR, devidamente aprovado pelo Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, permitiu garantir a adequada receção e gestão dos resíduos de navios até à presente data.

Nos termos legais, procedeu a APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A. à revisão do Plano de Receção e Gestão de Resíduos, adiante designado por PRGR 2014-2016. O presente documento encontra-se assim devidamente revisto e atualizado.

À elaboração deste Plano estão subjacentes as seguintes questões ou princípios:

- Consulta permanente às partes interessadas;
- Análise das quantidades e tipos de resíduos gerados pelos navios que demandam o Porto de Aveiro;
- Necessidades de receção, designadamente, tipo e capacidade dos meios portuários;
- Localização adequada e facilidade de utilização dos meios de receção;
- Garantia que as tarifas a aplicar não constituem um incentivo à descarga no mar;
- Garantia que os meios portuários de receção são devidamente publicitados;
- Aprovação do PRGR pela DGRM;
- Revisão e atualização periódica do Plano.

2. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

Definições:

Navio - uma embarcação que opere no meio marinho, incluindo as embarcações de sustentação dinâmica, veículo de sustentação por ar, submersíveis e estruturas flutuantes;

Embarcação de pesca – embarcação equipada ou utilizada comercialmente para a captura de peixe ou outros recursos vivos do mar;

Embarcação de recreio – embarcação de qualquer tipo, independentemente do meio de propulsão, utilizada para fins desportivos ou recreativos;

Resíduos – qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou a obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;

Resíduos Sólidos Urbanos ou Resíduo Urbano – os resíduos provenientes de habitações, bem como outros resíduos, que pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos provenientes de habitações;

Resíduos Industriais – os resíduos gerados em processos produtivos industriais, bem como o que resulte das atividades de produção e distribuição de eletricidade, gás e água;

Resíduos Hospitalares – os resíduos resultantes de atividades médicas desenvolvidas em unidades prestadoras de cuidados de saúde, em atividades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em atividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, tais como acupuntura, *piercings* e tatuagens;

Resíduos Perigosos – os resíduos que apresentem, pelo menos, uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os identificados como tal na Lista Europeia de Resíduos;

Outro tipo de resíduos – os resíduos não considerados como industriais, urbanos ou hospitalares, incluindo, entre outros, os resíduos inertes e os resíduos de construção e demolição;

Hidrocarbonetos – o petróleo sob qualquer forma, incluindo petróleo bruto, fuelóleo, lamas, resíduos e produtos refinados, com exceção dos produtos petroquímicos;

Águas sanitárias – águas residuais de navio coletadas das instalações sanitárias (lavabos, urinóis, sanitas e banhos), das instalações de cuidados médicos, de espaços contendo animais e ainda outras águas residuais quando misturadas com as atrás referidas;

MARPOL 73/78 – a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, de 1973, alterada pelo Protocolo de 1978;

Resíduos Gerados em Navios – todos os resíduos, incluindo as águas sanitárias e os resíduos que não sejam resíduos de carga, produzidos no serviço do navio e abrangidos pelos anexos I, IV, V e VI da MARPOL 73/78, bem como os resíduos associados à carga, conforme definido nas diretrizes para a aplicação do anexo V da MARPOL 73/78;

Resíduos Associados à Carga – quaisquer materiais utilizados para acondicionamento e para a movimentação da carga, tais como papel, cartão, madeiras, materiais de embalagem, precintas de aço, entre outros;

Resíduos da Carga – os restos das matérias transportadas como carga em porões ou em tanques de carga inerentes às operações de carga/descarga e operações de limpeza, incluindo excedentes de carga ou descarga e derrames;

Resíduos Operacionais – os resíduos gerados em navios, excluindo os resíduos de hidrocarbonetos e as águas sanitárias, e ainda os resíduos não perigosos de carga ou associados à carga;

Gestão de Resíduos – as operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos;

Recolha – ato de receber, em depósito transitório, os resíduos gerados na área portuária, resultantes da normal movimentação de mercadorias, ou os gerados em navios, os quais serão enviados para destino final adequado;

Transporte – a operação de transferir os resíduos para o exterior das instalações portuárias;

Armazenagem – a deposição controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

Tratamento – qualquer operação de eliminação ou valorização de resíduos, incluindo a preparação prévia a estas operações;

Triagem – o ato de separação de resíduos mediante processos manuais ou mecânicos, sem alteração das suas características, com vista ao seu tratamento;

Valorização – qualquer operação de reaproveitamento de resíduos prevista na legislação em vigor, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil;

Eliminação – qualquer operação que não seja de valorização e que visa dar um destino final adequado aos resíduos, nos termos previstos na legislação em vigor, tais como, a deposição em aterro, a incineração, o tratamento físico-químico entre outros.

Abreviaturas:

CMI – Câmara Municipal de Ílhavo

CMA – Câmara Municipal de Aveiro

DGRM – Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

LER – Lista Europeia de Resíduos

PRGR – Plano de Receção e Gestão de Resíduos

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

3.1. O Porto de Aveiro

A APA, S.A. é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, que visa a exploração económica, conservação e desenvolvimento do Porto de Aveiro.

Esta Administração Portuária é gerida por um Conselho de Administração, composto por um Presidente e dois Vogais, cujas competências se encontram definidas nos estatutos publicados no Decreto-Lei n.º 339/93, de 3 de Novembro.

No âmbito destas competências, a APA, S.A. exerce ou autoriza e regulamenta as atividades portuárias e atividades conexas. Assim, encontram-se definidas no Regulamento de Gestão de Resíduos, em anexo, as responsabilidades e competências dos intervenientes na gestão de resíduos.

No Porto de Aveiro, coexistem terminais sob gestão direta desta Administração e terminais ou partes de terminais sob gestão de concessionários. São exemplos, o Terminal Sul (SOCARPOR, S.A.), o estaleiro naval (NAVALRIA, S.A.) e a lota de Aveiro (DOCAPESCA, S.A.), em que a gestão de resíduos, incluindo a receção dos resíduos de navios/embarcações compete à entidade gestora.

Há ainda situações particulares, em que a gestão de resíduos compete aos titulares das licenças ou proprietários das instalações ou embarcações, nomeadamente:

- nas pontes-cais do Porto de Pesca de Largo (Empresas de pesca), a receção e gestão dos resíduos compete ao armador do navio;
- nas instalações privadas sitas nos terraplenos portuários, incluindo um pequeno porto de recreio, os titulares das licenças são responsáveis pela gestão dos resíduos que produzem, nos termos definidos na lei.

3.2. Localização do porto e áreas portuárias

O Porto de Aveiro está inserido numa laguna interior que constitui a Ria de Aveiro, localizada na região Centro e considerada uma zona húmida de importância internacional, com elevado valor conservacionista. Classificada como ZPE (Zona de Proteção Especial), esta zona assume particular importância para várias espécies, de acordo com os critérios da Convenção de RAMSAR, relativa à conservação de zonas húmidas.

Aveiro é um porto que se encontra em fase de franco crescimento, tendo como ambição aumentar a capacidade de receção de navios e a melhoria na prestação de serviços aos seus clientes.

O Porto de Aveiro dispõe presentemente de cinco terminais adequados para movimentar todo o tipo de mercadorias e dois terminais especializados para a pesca:

Terminal Norte (multiusos) – Dispõe de um cais acostável de 900 metros de comprimento, fundos à cota de -12,00 m (Z.H.) e 327 000 m² de terraplenos. A área de armazenagem a coberto é constituída por oito armazéns. Este terminal encontra-se vocacionado para a movimentação de carga geral e granéis sólidos. É atualmente utilizado para a movimentação de produtos agro-alimentares, produtos metalúrgicos, argilas, cimentos e madeira, entre outros. Dispõe ainda, de um cais de serviços, com 250 m, destinado a oferecer condições adequadas à organização dos meios logísticos.

Terminal de Contentores e Roll-On/Roll-Off – Este terminal consta de um cais com 450 metros de comprimento, fundos à cota de -12,00 m (Z.H.), 97 000 m² de terraplenos devidamente infraestruturados, com áreas definidas para estacionamento e des(embarque) de mercadorias.

Terminal Sul (multiusos) – A exploração comercial da operação neste terminal encontra-se concessionada, em regime de serviço público, à empresa Socarpor – Sociedade de Cargas Portuárias (Aveiro), S.A.. Dispõe de um cais acostável com 400 metros de comprimento, fundos à cota de -7,00 m (Z.H.) e cerca de 61 000 m² de terraplenos, e movimenta principalmente produtos metalúrgicos, cimento, pasta de papel e produtos agro-alimentares.

Terminal de Granéis Líquidos – Terminal especializado, destina-se exclusivamente ao tráfego de granéis líquidos, é constituído por seis pontes-cais, três dos postos de acostagem com fundos à cota de -12,00 m (Z.H.) e os restantes três à cota -8 m (Z.H.). Dispõe de uma área de cerca de 466 000 m². As instalações desta zona portuária encontram-se a ser exploradas por diversas entidades privadas, que se dedicam à movimentação e armazenagem de produtos químicos, derivados de petróleo e produtos vitivinícolas.

Terminal de Granéis Sólidos – Este terminal oferece um total de 750 metros de cais (350 m para granéis não alimentares e 400 m dedicados ao segmento agro-alimentar), com fundos à cota de -12,00 m (Z.H.), e dispõe de uma área de 153 000 m² direccionada a clientes dedicados a estes segmentos.

Porto de Pesca do Largo – Este terminal consta de uma regularização marginal na extensão de 1950 m, à qual estão ligadas 17 pontes-cais com fundos à cota de -7,00 m (Z.H.), e serve fundamentalmente os armadores de pesca do largo e as indústrias de processamento de pescado.

Este setor inclui um Terminal Especializado de Descarga de Pescado, com 160 metros de comprimento, totalmente equipado com as infraestruturas necessárias ao funcionamento de uma unidade desta natureza.

Porto de Pesca Costeira – Este setor oferece um conjunto de infraestruturas dedicadas à descarga, armazenagem e comercialização de pescado aos comerciantes locais. A lota e a fábrica de gelo encontram-se concessionadas à empresa Docapesca, Portos e Lotas, S.A..

Situado junto ao porto de Pesca Costeira, encontra-se o Porto de Abrigo para Pequena Pesca, com capacidade para 136 embarcações. Possui ainda um edifício de apoio e 72 armazéns de aprestos.

A zona portuária integra ainda áreas ocupadas com estaleiros navais e instalações diversas, licenciadas ou concessionadas a privados, bem como áreas de reserva de terrenos disponíveis para a futura implantação de atividades industriais e logísticas.

3.3. Serviços

Considerada a maior infraestrutura de movimentação de carga geral convencional do Norte de Portugal, o Porto de Aveiro detém atualmente um tráfego anual de cerca de 4 milhões de toneladas de mercadorias, desempenhando um papel primordial no serviço dos diversos setores da indústria da sua área de influência, tais como, a indústria cerâmica, química, vitivinícola, metalúrgica, madeira e derivados, agroalimentar e construção.

Paralelamente à movimentação de mercadorias, o Porto de Aveiro presta inúmeros serviços complementares ao movimento portuário, nos quais se inclui a recolha de resíduos e respetiva gestão, a qual é efetuada de acordo com a legislação portuguesa e comunitária em vigor. No capítulo 16 lista-se a principal legislação relativa à gestão de resíduos.

3.4. Contactos para entrega de resíduos e comunicação de emergências

Tipo de comunicação	Contato
Para entrega de resíduos à APA, S.A.	Serviço de Coordenação de Op.Portuárias (APA, S.A.)
Para entrega de resíduos no Terminal Sul	Socarpor (Aveiro), S.A.
Para entrega de resíduos na Navalria	Navalria, S.A.
Comunicação de acidentes ou derrames de hidrocarbonetos	Divisão de Segurança da APA, S.A. – Contacto com a Portaria do Terminal ou da Sede

3.5. Plano de Emergência Interno (PEI) e planos associados

A APA, S.A. dispõe de um Plano de Emergência Interno, que estabelece, entre outras, as regras de resposta à emergência. O Diretor do PEI é o Presidente do Conselho de Administração da APA, S.A..

As empresas que laboram nos terminais portuários, cuja dimensão ou risco o justifique, dispõem de plano específico de segurança ou emergência, coordenados com o Plano de Emergência Interno da APA, S.A., nomeadamente, as empresas que movimentam produtos químicos no Terminal de Granéis Líquidos, bem como os concessionários do Terminal Sul e do serviço de Reboques.

3.6. Plano Mar Limpo

O Plano Mar Limpo é um plano para combate à poluição das águas marinhas, portos, estuários e trechos navegáveis por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas.

Estabelece 4 graus de prontidão, definindo para cada grau a coordenação e intervenção das diversas entidades, entre outras, a APA, S.A., a Capitania do Porto de Aveiro, o Departamento Marítimo e a Direção-Geral da Marinha.

A APA, S.A. dispõe dos meios necessários para combate a derrame de hidrocarbonetos e outras substâncias, de dimensão local, nomeadamente:

- Recuperadores gravimétricos;
- Recuperadores oleofílicos;
- Barreiras de contenção;
- Bombas de trasfega;

- Tanques de armazenagem temporária;
- Máquina de floculação;
- Absorventes diversos – barreira e manta;
- Batelão de combate à poluição;
- Lanchas auxiliares semirrígidas e rígidas;
- Instalação de armazenagem e tratamento prévio de águas oleosas (ETPO).

3.7. Período de aplicação do PRGR e entrada em vigor

O presente Plano de Receção e Gestão de Resíduos tem como período de vigência o triénio 2014-2016.

4. RESPONSÁVEIS

Âmbito	Responsável	E-mail	Telefone	Fax
Plano de Receção e Gestão de Resíduos	Maria Manuel Cruz	mariamanuel.cruz@portodeaveiro.pt	234 393 348	234 393 399
Módulo MARPOL - JUP	Carla Macedo	carla.macedo@portodeaveiro.pt	234 393 342	234 393 399
Receção de resíduos – Terminais sob gestão da APA, S.A.	Dorindo Cruz	geral.terminalnorte@portodeaveiro.pt	234 393 355	234 393 398
Receção de resíduos no Terminal Sul - SOCARPOR AVEIRO, S.A.	Luís Pedro Tavares	lpedro@socapor-aveiro.pt	925417812	234 429 702
Receção de resíduos no Estaleiro Naval - NAVALRIA, S.A.	Pedro Rocha	pedro.rocha@navalria.pt	917255010	234 378 971
Autoridade Nacional (gestão de resíduos de navios e inspeção de navios estrangeiros)	DGRM	dgrm@dgrm.mam.gov.pt	213035703	213 035 702

5. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO

5.1. Gestão de resíduos no Porto de Aveiro

Apresenta-se no Quadro I uma súmula dos dados estatísticos relativos ao movimento portuário no quinquénio 2009-2013, considerados mais relevantes para a análise do processo de gestão de resíduos no Porto de Aveiro, designadamente, quanto aos procedimentos de notificação, recolha, informação/comunicação, avaliação da necessidade e oportunidade dos meios de receção portuários e tarifas aplicadas.

Quadro I - Dados Estatísticos do Movimento Portuário

Descritor	Unidade	Ano				
		2009	2010	2011	2012	2013
Navios entrados	n.º	848	961	874	793	926
Comprimento - total	metros	79.983	93.813	85.534	78714	94.111
Comprimento - médio	metros	94,32	97,62	97,86	99,26	101,63
Arqueação Bruta	GT	2.916.607	3.520.026	3.243.003	3.096.961	3.832.909
Dias de estadia - média	Dias	2,29	1,87	2,01	2,07	2,32
Mercadorias movimentadas	toneladas	3.005.452	3.755.552	3.311.535	3.318.917	3.964.296

5.2. Necessidades dos navios que demandam o Porto de Aveiro

Os navios que demandam o Porto de Aveiro têm sido ao longo da última década navios de Short Sea Shipping e que possuem as seguintes características: tripulações reduzidas, pequenas quantidades de resíduos domésticos, alguns resíduos operacionais e resíduos com hidrocarbonetos em quantidades pouco significativas.

Incluem-se nos resíduos de hidrocarbonetos líquidos (waste oils), Anexo I da MARPOL, todos os resíduos oleosos ou resultantes do transporte de hidrocarbonetos, tais como as lamas (sludge), as águas oleosas (bilge water), os óleos usados (dirty oil), as águas de lavagem de tanques (slops) e ainda as águas de lastro contaminado.

As lamas, águas oleosas e óleos usados não excedem, em regra, os 10 metros cúbicos por recolha, enquanto, os slops resultantes da lavagem de tanques de navios que transportam combustíveis atingem, em média, os 25 a 50 metros cúbicos por recolha, nunca ultrapassando os 100 metros cúbicos.

Atendendo aos volumes envolvidos na recolha de hidrocarbonetos líquidos, optou o Porto de Aveiro por não dispor de meios permanentes de receção. Assim, a recolha é efetuada diretamente do navio para camião ou camiões-cisterna, em função do volume de hidrocarbonetos a receber.

No que respeita aos resíduos de carga incluídos nos Anexos II e III da MARPOL, designadamente as substâncias líquidas nocivas e as substâncias perigosas transportadas a granel, incentiva-se a sua recolha pelo importador/exportador da mercadoria, ou pelo Parque responsável pela sua armazenagem, como elemento facilitador da respetiva reintrodução no processo de fabrico ou num processo de reciclagem.

Tal não impede que, a pedido do Navio ou do Operador, o Porto receba estes resíduos ou as águas de lavagem dos tanques que contiveram estes produtos, sujeitos a amostra prévia do resíduo. Nestas situações, a recolha é efetuada também em camião-cisterna ou em contentor, dependendo do tipo de resíduo e respetiva quantidade.

Relativamente às águas sanitárias – Anexo IV da MARPOL, e atendendo a que este Porto não recebe regularmente navios de cruzeiro, não há memória de qualquer recolha destes resíduos, pelo que se mantém a disponibilidade de recolha em camião-cisterna, pelo Prestador de serviços contratado, em tudo semelhante à recolha de hidrocarbonetos suprarreferida.

Os resíduos operacionais, tal como definidos no Anexo V da MARPOL, abrangem uma vasta panóplia de resíduos de diferentes proveniências no navio, designadamente:

- a) os resíduos sólidos domésticos, incluindo os resíduos de alimentos (food waste) e a mistura de resíduos sólidos equivalentes a urbanos (other waste);
- b) as frações recolhidas seletivamente, tais como papel e cartão, embalagens de plástico e metal, vidro, pilhas e acumuladores, e ainda tinteiros e toners, resíduos de equipamento elétrico e eletrónico, entre outros;
- c) os resíduos de carga e associados à carga não perigosos;
- d) os resíduos operacionais não perigosos, tais como, precintas de aço, madeiras, plásticos, entre outros, destinados a valorização;
- e) outros resíduos operacionais, incluindo os resíduos de manutenção e as cinzas (Anexo VI da MARPOL), classificados como perigosos.

Os resíduos de alimentos provêm da quase totalidade dos navios que demandam o Porto. Estes resíduos estão classificados como Subprodutos animais, Matérias de Categoria 1, e encontram-se a ser geridos de acordo com a legislação vigente neste domínio, conforme explicitado no capítulo 15 do presente relatório.

A recolha dos resíduos de alimentos é conjunta com a dos outros resíduos sólidos similares a urbanos, em contentores de 800-1100 litros colocados na proximidade dos navios, que têm aposta a inscrição: “Matérias de Categoria 1 para Aterro”, garantindo uma frequência de recolha compatível com a natureza e a quantidade dos resíduos nestes depositados.

Relativamente às frações recicláveis, equiparadas a urbanas, tais como papel e cartão, embalagens de plástico e metal, vidro, baterias e acumuladores, a maioria dos navios dispõe de recolha seletiva a bordo, pela que procede à entrega destes resíduos separadamente, colocando os resíduos nos contentores existentes no Porto de Aveiro para este efeito.

De modo a garantir a sua efetiva recolha em condições adequadas, foram concebidos contentores de ecoponto específicos para este fim, cuja boca permite a entrada direta dos sacos que provêm dos navios. Foi também providenciada a identificação inequívoca do tipo de resíduos a colocar em cada contentor.



Outras frações de recolha seletiva, designadamente, lâmpadas, tinteiros e toners, equipamentos elétricos ou eletrónicos, entre outros, são entregues diretamente pelos navios a esta Administração.

A necessidade de entrega de resíduos de farmácia ou resultantes de cuidados médicos não é comum, admitindo-se que estes sejam retirados periodicamente em outros portos ou em estaleiro, durante operações periódicas de manutenção ou revisão dos navios.

Nos resíduos da carga não perigosos, incluem-se os restos das matérias transportadas como carga em porões ou em tanques de carga inerentes às operações de carga/descarga e operações de limpeza, incluindo excedentes de carga ou descarga e derrames. Não é possível prever a sua natureza ou quantidade com exatidão, dado que estas dependem do tipo e quantidade de mercadorias movimentadas em cada ano. O Porto dispõe de contentores industriais para recolha destes resíduos.

Associados à carga, surgem ainda os resíduos operacionais não perigosos destinados a valorização e que são constituídos pelos materiais utilizados para acondicionamento e movimentação da carga, tais como, madeiras, plásticos, precintas de aço, papel ou cartão, entre outros. Estes resíduos são de dimensão diferente dos resíduos equiparados a RSU e como tal sujeitos a recolha e destino diferenciado.

Os navios têm ainda necessidade de entregar diversos resíduos operacionais, alguns destes classificados como resíduos perigosos, que resultam da laboração no navio, entre outros, filtros de óleo, desperdícios e outros materiais filtrantes, tambores de óleo vazios, pequenas sucatas e ainda cinzas (anexo VI da Marpol). Estes resíduos são recolhidos diretamente por Prestador de serviços, tanto em tambores de 200 litros como em contentores de metro cúbico, em função das quantidades envolvidas.

6. MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO

É objetivo deste Porto garantir a recolha de todo e qualquer resíduo que um navio pretenda entregar e num prazo razoável.

Para este objetivo, contribuem os meios de receção de resíduos disponíveis no Porto de Aveiro, constituídos por meios próprios da Administração Portuária e/ou dos seus Prestadores de Serviços, dos Operadores de Estiva e dos Concessionários a operar neste Porto, sem esquecer os Serviços Municipais nas áreas onde a recolha é da sua responsabilidade.

Apesar de se considerar que o Porto de Aveiro tem capacidade para receber todos os tipos de resíduos que um navio pretenda descarregar, salvaguardam-se no entanto questões pontuais de especificidade dos resíduos ou grandes quantidades de resíduos de carga, bem como restrições técnicas nas pontes-cais n.ºs 20 a 23 do Terminal de Granéis Líquidos.

Encontram-se definidos no Anexo ao Regulamento de Gestão de Resíduos os tipos de resíduos recolhidos e os meios portuários de receção, pertencentes à APA, S.A. ou aos operadores de resíduos licenciados, disponíveis para os utilizadores do Porto.

No Quadro II encontram-se listados os meios permanentes de receção de resíduos, bem como a empresa ou entidade responsável pela sua gestão.

Quadro II - Meios portuários de receção de resíduos

Terminal portuário	Meios permanentes	N.º	Gestor
Terminal Norte	Contentores de RSU (1000 litros)	11	APA, S.A.
	Contentores para recolha seletiva:		
	- papel (2,5 m³)	3	
	- vidro (2,5 m³)	3	
	- embalagens (2,5 m³)	3	
	- pilhas e acumuladores	2	
	Contentores para resíduos banais de carga e associados à carga (20 m³)	1	
	Local para recolha de madeira	1	
Terminal de Granéis Sólidos	Local para recolha de sucata	1	APA, S.A.
	Tambores para recolha de resíduos perigosos diversos (a disponibilizar)	10	
	Contentores de RSU (1000 litros)	5	
	Contentores para recolha seletiva:		
	- papel (2,5 m³)	1	
	- vidro (2,5 m³)	1	
	- embalagens (2,5 m³)	1	
Terminal Ro-Ro	- pilhão	1	SOCARPOR, S.A.
	Contentor para resíduos banais de carga	1	
	Contentores de RSU (800 litros)	2	
	Contentores de RSU (1000 litros)	7	
	Contentores para recolha seletiva:		
Terminal de Granéis Líquidos	- papel (2,5 m³)	3	APA, S.A.
	- vidro (2,5 m³)	3	
	- embalagens (2,5 m³)	3	
	- pilhas e acumuladores	3	
	Contentores de RSU (800 litros)	10	
Terminal Sul	Contentor para resíduos banais de carga e associados à carga (15 m³)	1	SOCARPOR, S.A.
	Contentor para recicláveis (7 m³)	1	
	Tambor para recolha de filtros de óleo usados	2	
	Contentores de RSU (800 litros)	--	
Porto de Pesca do Largo (incluindo doca de recreio)	Outros	--	Câmara Municipal de Ílhavo
			Armadores dos navios ou prop. das instalações

Quadro II - Meios portuários de receção de resíduos (cont.)

Terminal portuário	Meios permanentes	N.º	Gestor
TEDP	Contentores de RSU (800 litros)	2	APA, S.A.
Porto de Pesca Costeira	Contentores de RSU (800 litros)	6	APA, S.A.
(incluindo Porto de Abrigo)	Contentor para óleos usados (1000 litros)	1	
	Contentor para recolha seletiva - vidro (2,5 m³)	1	
Porto de Pesca Costeira (cont.)	Contentores para recolha seletiva		DOCAPESCA, S.A.
	- papel (2,5 m³)	1	
	- vidro (2,5 m³)	1	
	- embalagens (2,5 m³)	1	
	Contentores de RSU (15 m³)	2	
	Recolha de esferovite	--	
Área Técnica e Administrativa Forte da Barra	Contentores de RSU (1000 litros)	10	APA, S.A.
(incluindo doca de recreio)	Contentores para recolha seletiva:		
	- papel (2,5 m³)	3	
	- vidro (2,5 m³)	2	
	- embalagens (2,5 m³)	2	
	- pilhas e acumuladores	3	
	Recolha de óleos alimentares (30 litros)	1	
Estaleiro Naval	Contentores de RSU (800 litros)	3	NAVALRIA, S.A.
	Contentores para sucata (20 m³)	2	
	Contentores para madeira (15 m³)	1	
	Contentores de RIBs (240 litros)	2	
	Contentores para resíduos contaminados (240 litros)	5	
	Contentores de plástico limpo (240 litros)	6	
	Contentores de papel e cartão (240 litros)	6	
	Tanque para águas oleosas (15 m³)	1	
Área envolvente ao Terminal Sul	Contentores para RSU	--	CMA
Jardim Oudinot	Contentores para RSU	--	CMI

Acrescem os meios de receção complementares, disponibilizados no prazo de 48 horas após solicitação, e que são pertencentes aos Operadores de resíduos que operam no Porto de Aveiro, garantindo a recolha dos resíduos abrangidos pelos Anexos I a IV da MARPOL. Assim, para os resíduos constantes dos anexos I, II, III e IV da MARPOL, a APA, S.A. recorre a Operador de Resíduos Autorizado, o qual efetua a recolha, o transporte e respetivo encaminhamento para destino final adequado.

Para os resíduos constantes do anexo V da MARPOL, os responsáveis pela gestão procedem à recolha dos mesmos, possuindo contratos com diferentes prestadores de serviços - transportadores de mercadorias por conta de outrem ou operadores de resíduos - para o transporte e destino final de RSU, resíduos banais de carga ou associados à carga, resíduos valorizáveis e resíduos operacionais perigosos, em pequenas quantidades.

Os operadores de resíduos que exercem a sua atividade no Porto de Aveiro são licenciados pela APA, S.A. para o efeito.

Os procedimentos de recolha, transporte e encaminhamento dos resíduos constam do Regulamento de Gestão de Resíduos do Porto de Aveiro.

Os meios portuários de receção, permanentes, encontram-se localizados nas plantas constantes do Anexo III. Incluem-se também neste Anexo fotografias dos meios de receção de resíduos disponíveis no Porto.

7. PROCEDIMENTOS DE RECEÇÃO E RECOLHA DOS RESÍDUOS GERADOS EM NAVIOS E DOS RESÍDUOS DE CARGA

A notificação, receção e encaminhamento dos resíduos processa-se de acordo com o estabelecido no Regulamento de Gestão de Resíduos do Porto de Aveiro.

No fluxograma apresentado no Quadro III é desenhado sumariamente o procedimento para receção de resíduos dos navios sujeitos a notificação prévia, o qual está sustentado no Módulo informático, designado por MARPOL, da Janela Única Portuária (JUP). No Anexo IV, inclui-se o *layout* do formulário de notificação.

Às restantes situações de recolha de resíduos, com proveniência de instalações terrestres, embarcações de pesca, entre outros, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras acima descritas.

Os resíduos são encaminhados pelos respetivos gestores para destino final adequado, nos termos legais e tal como definido no Regulamento de Gestão de Resíduos.

Na receção de resíduos é emitida Declaração de Receção de Resíduos, vulgarmente designada como **Certificado MARPOL**, conforme formulário apresentado no Anexo IV.

Quadro III - Procedimento de receção e recolha de resíduos

FLUXOGRAMA	RESPONSÁVEL	DOCUMENTO REGISTO
<pre> graph TD A[Notificação MARPOL] --> B[Avaliação da capacidade de receção] B --> C{Meios disponíveis?} C -- Não --> D{Solicitar meios externos?} C -- Sim --> F[Autorizar a receção de resíduos] D -- Não --> E[Recusar a receção] D -- Sim --> F F --> G[Receção e quantificação] G --> H[Emissão de Certificado MARPOL] </pre>	Comandante do navio ou representante Responsável do Terminal Responsável do Terminal Responsável do Terminal Responsável do Terminal Responsável do Terminal ou Operador de Resíduos Licenciado	Notificação (JUP) Módulo MARPOL Comunicação ao Comandante do navio ou seu representante (JUP) Cópia da Declaração de Receção de Resíduos de Navio/Certificado MARPOL

8. TARIFAS - DESCRIÇÃO DO REGIME DE TAXAS

8.1. Custos e proveitos da gestão de resíduos - 2009 a 2013

À gestão de resíduos estão naturalmente associados custos e proveitos, quer da Administração Portuária quer dos concessionários e empresas licenciadas. Apresenta-se no Quadro IV uma súmula dos custos associados à gestão de resíduos nos anos de 2009 a 2013.

Quadro IV - Custos do sistema de gestão de resíduos

un: mil euros

Tipos de Resíduos Gerados em Navios (MARPOL 73/78)	Ano				
	2009	2010	2011	2012	2013
Anexo I - Resíduos de Hidrocarbonetos (lamas, águas de porão, outros)	31,36	50,71	28,53	36,45	34,12
Autoridade Portuária	20,66	42,43	23,76	33,20	25,75
Empresas licenciadas ou concessionárias de serviços de recolha	10,70	8,28	4,77	3,25	8,37
Anexo IV - Esgotos Sanitários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Autoridade Portuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empresas licenciadas ou concessionárias de serviços de recolha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Anexo V - Resíduos Sólidos gerados em Navios (resíduos de alimentos, plásticos, outros)	27,06	29,12	27,86	23,25	24,25
Autoridade Portuária	22,30	24,36	24,50	19,93	19,69
Empresas licenciadas ou concessionárias de serviços de recolha	4,76	4,76	3,36	3,32	4,56
Anexo V - Resíduos Sólidos gerados em Navios Resíduos Associados à Carga	10,04	6,49	1,18	-3,83	-3,01
Autoridade Portuária	2,47	4,46	-0,22	-4,20	-4,16
Empresas licenciadas ou concessionárias de serviços de recolha	7,57	2,03	1,40	0,37	1,15
Total Custos Meios Portuários c/ Receção Resíduos Gerados em Navios	68,46	86,32	57,57	55,87	55,36
Resíduos da Carga	75,65	53,51	48,65	24,81	23,20
Autoridade Portuária	64,36	42,26	37,21	19,58	18,84
Empresas licenciadas ou concessionárias de serviços de recolha	11,29	11,25	11,44	5,23	4,36
Total Custos Meios Portuários c/ Receção Gerados em Navios e Resíduos da Carga	144,11	139,83	106,22	80,68	78,56

No Quadro V apresentam-se os valores da receita com a gestão de resíduos, no mesmo período de 2009 a 2013, tendo por base as duas componentes - a Tarifa de disponibilidade e as taxas específicas de recolha de resíduos.

Quadro V - Tarifa de Disponibilidade

un: mil euros

Taxas sobre Resíduos	2009	2010	2011	2012	2013
Proveitos das Taxas sobre Receção de Resíduos Gerados em Navios					
TUP navio (componente resíduos)					
Autoridade Portuária	18,98	19,00	17,90	18,07	13,20
Empresas licenciadas ou concessionárias de serviços de recolha	4,11	7,07	6,47	5,89	3,37
Outras taxas de disponibilidade					
Autoridade Portuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empresas licenciadas ou concessionárias de serviços de recolha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas específicas					
Autoridade Portuária	21,48	46,81	27,42	28,54	42,16
Empresas licenciadas ou concessionárias de serviços de recolha	9,15	7,75	3,64	2,33	9,74
Total de proveitos das taxas sobre resíduos gerados em navios	53,72	80,63	55,43	54,83	68,46
Peso dos proveitos com taxas obrigatórias (%) (TUP Navio + outras taxas obrigatórias) / Total de custos receção resíduos gerados em navios**x100	34%	30%	42%	43%	30%
Proveitos das Taxas sobre Receção de Resíduos da Carga					
Total de proveitos das taxas sobre resíduos da carga	33,81	13,47	16,42	0,00	1,03
Autoridade Portuária	33,81	13,47	16,42	0,95	1,03
Empresas licenciadas ou concessionárias de serviços de recolha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de proveitos das taxas sobre resíduos gerados em navios e resíduos da carga	87,53	94,10	71,85	55,78	69,49
Peso dos proveitos totais (%) / Total dos custos de receção *100	61%	67%	68%	69%	88%

Para o estabelecimento inicial desta tarifa, em 2005, a APA, S.A. considerou os respetivos custos administrativos associados à receção e gestão dos resíduos de navios, bem como os custos operacionais associados à recolha, transporte e destino final dos resíduos, tendo determinado uma tarifa de 0,006€/GT, ou seja, 1,76% da designada TUP Navio, valor que reduziu para 1,00% em 2013.

A partir dos valores apresentados no Quadro V é possível concluir que a tarifa de disponibilidade anteriormente estabelecida continua a garantir a cobrança de, pelo menos, 30 por cento dos custos gerados com os meios portuários de receção de resíduos de navios.

Contudo, salienta-se que a receita com a gestão de resíduos é obtida principalmente através das tarifas específicas para a recolha de resíduos e não através da Tarifa de Disponibilidade para a qual todos os navios devem contribuir equitativamente.

8.2. Tarifa de recolha de resíduos

A Diretiva 2000/59/CE, relativa à gestão de resíduos de navios e de resíduos de carga, prevê que, em virtude do princípio do poluidor-pagador, os custos dos meios portuários de receção devam ser cobertos pelo navio.

Com o intuito de proteger o ambiente, considera ainda a Diretiva que o regime de taxas deverá incentivar a entrega dos resíduos nos portos, em vez da descarga no mar, pelo que os navios que escalem um porto de um Estado-Membro devem contribuir de modo significativo para os custos com a gestão de resíduos, independentemente da utilização efetiva dos meios existentes, designadamente pela incorporação da taxa nos direitos portuários ou pela criação de uma taxa distinta sobre os resíduos.

O Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, que transpõe a Diretiva, com a redação constante do Decreto-Lei n.º 197/2004, de 17 de agosto, que o altera, refere concretamente nos números 1 e 4 do artigo 13.º que, tal contribuição será incluída nos direitos portuários e deverá cobrir pelo menos 30% dos custos com a gestão de resíduos.

Como referido em 8.1, o Porto de Aveiro assumiu inicialmente que a TUP Navio permitia cobrir os referidos 30% dos custos com a gestão de resíduos, pelo que não se justificava a introdução de uma nova taxa, tendo-se então definido que estes custos representavam 1,76% da TUP Navio cobrada. Em 2013, este valor foi já reduzido para 1,00%, estando os custos de gestão a ser suportados pelo aumento da percentagem afeta aos custos administrativos na recolha de resíduos de hidrocarbonetos.

Ora, esta solução provisória não garante contudo a sustentação da gestão de resíduos a médio prazo e contraria o espírito da Diretiva ao penalizar a entrega de resíduos, pelo agravamento das taxas de recolha.

Acresce ainda que os restantes portos nacionais foram, progressivamente, optando por criar uma Taxa/Tarifa de Disponibilidade específica, a qual permite prestar um serviço de melhor qualidade, bem como dar resposta aos requisitos legais aplicáveis.

Atento o exposto, entendeu esta Administração alterar o sistema tarifário associado à gestão de resíduos no intuito de dar resposta à Diretiva comunitária e à legislação nacional, através da criação de uma taxa aplicável a todos os navios que constitua um incentivo à descarga dos resíduos em porto.

Adicionalmente à uniformização das regras aplicáveis nos diferentes Portos Portugueses, esta tarifa irá suportar o inerente aumento de custos com a gestão de resíduos, bem como permitirá reduzir as taxas unitárias aplicáveis à recolha de resíduos.

8.3. Tarifário aplicável

As embarcações que escalem o Porto de Aveiro pagarão uma Tarifa de recolha e gestão de resíduos, a qual integra uma taxa devida pela disponibilidade e outra pela recolha efetiva de resíduos.

A taxa de disponibilidade tem valor equivalente à taxa de recolha de um metro cúbico de resíduos sólidos domésticos, não sendo cobrada sempre que as embarcações tenham encargos com a utilização do sistema portuário de recolha de resíduos durante a mesma escala.

Estão isentas da aplicação da taxa de disponibilidade todas as embarcações isentas do pagamento da Taxa de Utilização do Porto, aplicável ao navio, ou às quais tenha sido concedida uma isenção, nos termos do artigo 18.º do Regulamento de Gestão de Resíduos.

As taxas de recolha e gestão de resíduos são as constantes do Regulamento de Tarifas Específico para a Recolha de Resíduos do Porto de Aveiro, constante do Anexo II, cujas principais alterações relativamente à versão anterior, em vigor em 2013, foram as seguintes:

1. Redução das taxas de recolha de hidrocarbonetos líquidos, variável entre 12,5% e 26,9%;
2. Redução das taxas de recolha das águas sanitárias, conforme n.º 1;
3. Redução da taxa de recolha de resíduos de carga, não perigosos, destinados a aterro em 39%;
4. Introdução de novas taxas para resíduos específicos e que não constavam do tarifário, designadamente, cinzas e materiais filtrantes contaminados com hidrocarbonetos;

5. Redução dos custos acessórios relativos ao equipamento de bombagem e ao excesso de tempo do serviço;
6. Manutenção das restantes taxas, sem qualquer aumento.

À recolha e quantificação dos resíduos passam a aplicar-se as unidades de medida constantes do art.º 4.º do Regulamento de Tarifas da APA, S.A.

Os concessionários, em regime de serviço público, devem, nos termos dos respetivos contratos de concessão, promover as alterações necessárias aos respetivos tarifários de prestação de serviços.

9. ISENÇÕES

Não foi solicitada no período de 2009-2013 qualquer isenção. Contudo, poderão ser concedidas isenções, pela APA, S.A., nos termos do Regulamento de Gestão de Resíduos em anexo.

Prevê-se que, com o novo regime de tarifas, possam vir a ser solicitadas isenções de pagamento da tarifa de recolha de resíduos, para os navios de escala regular.

10. PROCEDIMENTOS E COMUNICAÇÃO DE ALEGADAS INSUFICIÊNCIAS DOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO

Não foram apresentadas no período de 2009-2013 quaisquer comunicações relativas a alegadas insuficiências dos meios portuários de receção.

No entanto, o *software* aplicável à gestão de recolha de resíduos de navios mantém a possibilidade de comunicar as referidas alegadas insuficiências, no Módulo MARPOL da JUP. Em alternativa, poderá esta comunicação ser enviada por escrito à APA, S.A., devendo incluir as informações constantes do formulário em anexo (Anexo IV).

11. PROCEDIMENTOS DE CONSULTA PERMANENTE PELOS UTILIZADORES DO PORTO

A melhor garantia de que os meios de receção são adequados, e também que o sistema de gestão definido serve os utilizadores, resulta do diálogo e interação com as partes interessadas.

Desde 2005 que esta Administração tem promovido a formação dos diferentes intervenientes no processo de receção dos resíduos de navios e, em paralelo, sido auxiliada pelos diversos agentes da Comunidade Portuária nas tarefas diárias de gestão de resíduos.

São exemplos da colaboração referida, a correta e atempada comunicação das informações MARPOL pelos Agentes de Navegação, bem como as suas ações de sensibilização direta dos Comandantes dos Navios para a necessidade de promover a recolha e entrega seletiva dos resíduos produzidos. É também de salientar a participação ativa dos diferentes concessionários na receção e gestão de resíduos nas áreas que lhe estão afetas.

Há ainda uma estreita colaboração e intercâmbio de informação, com as Autoridades Locais e Nacionais com intervenção na receção ou recolha de resíduos, designadamente, com a Capitania do Porto de Aveiro, com a Alfândega de Aveiro (hidrocarbonetos), com a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, com o Port State Control e com a Autoridade Nacional para a gestão de resíduos de navios - o então Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos e atual DGRM - Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

No sentido de garantir a permanente disponibilidade, o Plano encontra-se desde 2005 no *website* da APA, S.A. para consulta, comentários ou sugestões da comunidade portuária, em www.portodeaveiro.pt.

É ainda disponibilizada aos potenciais utilizadores uma súmula da informação pertinente sobre os meios portuários de receção, respetiva localização, contactos, procedimentos e tarifas aplicáveis, na forma de folheto A5. Este folheto foi também traduzido para inglês, encontrando-se assim disponível, quer em suporte papel quer no *website* da APA, S.A., para consulta direta dos utilizadores estrangeiros, entre outros, Armadores, Importadores/Exportadores e Comandantes dos Navios.

Assim, e apesar da reduzida participação escrita dos utilizadores do porto, julga-se que é efetiva a permanente consulta, participação e responsabilidade dos diferentes agentes portuários no sistema que foi arquitetado com o objetivo de garantir a prestação de um serviço rápido, eficiente e de qualidade.

Pelo exposto, e no sentido da melhoria, desenvolver-se-ão no presente triénio as seguintes ações:

- a auscultação direta dos utilizadores do porto;
- a continuação da entrega aos Navios de folheto de sensibilização para as regras de gestão de resíduos no Porto de Aveiro;

- o serviço de consultoria aos Agentes de Navegação e Concessionários, nomeadamente, quanto à gestão de resíduos e respetiva aplicação informática de gestão;
- a manutenção dos descontos de 5% e 10% definidos pelo Conselho de Administração, para recolha de grandes quantidades de hidrocarbonetos, superiores a, respetivamente, 100 e 200 m3.

No sentido de garantir a permanente consulta, salienta-se ainda que a aprovação da presente versão do PRGR tem subjacente a consulta prévia aos utilizadores do Porto.

O Plano, bem como o folheto informativo, nas suas versões atualizadas, continuarão disponíveis no *website* desta Administração.

12. TIPOS E QUANTIDADES DE RESÍDUOS GERADOS EM NAVIOS E DE RESÍDUOS DE CARGA RECEBIDOS E PROCESSADOS

Relativamente à notificação dos resíduos de navios, o Porto de Aveiro mantém uma taxa elevada de receção das notificações obrigatórias dos navios, muito próxima dos 100%, estando as notificações em falta genericamente associadas a dragas e outras estruturas ou embarcações em trabalho no Porto de Aveiro e que não são verdadeiramente navios em serviço comercial.

O número de navios, sujeitos a notificação, que entregaram resíduos no Porto de Aveiro variou entre 84%, em 2009, e 89% em 2013. É também possível constatar a partir do Quadro VI que o volume de resíduos efetivamente entregues é superior ao volume inicialmente declarado pelos navios.

Quadro VI - Receção de Resíduos de Navios

Descritor	Unidade	Ano				
		2009	2010	2011	2012	2013
Navios entrados	n.º	848	961	874	793	926
Navios isentos de notificação /entrega de resíduos	n.º	0	0	3	0	0
Notificações obrigatórias recebidas dos navios	n.º	847	959	868	792	921
	%	99,88%	99,79%	99,66%	99,87%	99,46%
Navios que entregaram resíduos	n.º	716	816	739	695	825
Resíduos notificados para entrega	m³	819	701	555	422	588
Resíduos efetivamente entregues	m³	801	888	805	667	894
Resíduos retidos a bordo para entrega noutro porto	n.º	2937	4213	4732	2421	2785

No quadro seguinte, apresentam-se as quantidades recolhidas por tipo de resíduos, nos anos de 2009 a 2013. Os valores apresentados incluem não só os resíduos dos navios obrigados a notificação, mas também os resíduos gerados pelas embarcações de pesca do Largo e Costeira, os resíduos associados à carga resultantes da limpeza e ainda os resíduos sólidos urbanos das instalações terrestres incluídos na recolha global do Porto de Aveiro. Contemplam ainda as quantidades recolhidas pelos Concessionários do Porto de Pesca Costeira, do Terminal Sul e do Estaleiro Naval.

Quadro VII - Resíduos recebidos no Porto

Tipo de Resíduos	Unidade	Ano				
		2009	2010	2011	2012	2013
Marpol Anexo I	m ³	510	539	461	404	506
Resíduos oleosos (lamas)	m ³	335	340	149	159	185
Águas oleosas	m ³	145	88	137	64	141
Águas de lavagem de tanques com hidrocarbonetos	m ³	0	90	152	136	161
Outros	m ³	30	21	23	45	19
Marpol Anexo II	m ³	120	0	0	0	0
Marpol Anexo III	m ³	0	0	0	0	0
Marpol Anexo IV	m ³	0	0	0	0	0
Marpol Anexo V	m ³	2065	1335	1596	1549	1588
Resíduos Sólidos Urbanos, incluindo resíduos de alimentos, com destino a aterro (RSU)	m ³	619	627	681	798	795
Resíduos de carga e associados à carga com destino a aterro	m ³	673	466	593	484	449
Frações para valorização	m ³	667	129	215	162	203
TOTAL	m ³	2695	1874	2057	1953	2094

A associação dos resíduos recolhidos com a Lista Europeia de Resíduos é efetuada caso a caso em função dos resíduos recolhidos e da respetiva proveniência, pelo que toda a lista constante da Portaria n.º 2009/2004, de 15 de março é, por hipótese, aplicável à recolha dos resíduos de navio e dos resíduos da carga. Há contudo alguns códigos LER mais comuns e que constam do Quadro VIII.

Quadro VIII - Códigos LER dos resíduos de navios e da carga

Código LER	Descrição	Resíduos de navios e de carga
020104	Resíduos de plástico (excluindo embalagens)	Redes de pesca
100104*	Cinzas volantes e poeiras de caldeiras, da combustão de hidrocarbonetos	Cinzas
130507*	Água com óleo proveniente de separadores óleo/água	Águas oleosas
150102	Embalagens de plástico	Esferovite, Plástico da carga, embalagens de plástico
150202*	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo anteriormente não especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas	Materiais filtrantes contaminados - desperdícios, filtros, entre outros
160107*	Filtros de óleo	Filtros de óleo
160214	Equipamento fora de uso não perigoso	REEE
160708*	Resíduos contendo hidrocarbonetos	Lamas, Águas oleosas, Slops, Óleo usado (mistura)
200133	Pilhas e acumuladores	Pilhas e baterias
200139	Madeira	Madeiras
200140	Metais	Precintas de aço e outras pequenas sucatas
200301	Mistura de resíduos urbanos e equiparados	RSU, incluindo resíduos de alimentos e outros resíduos banais
200304	Lamas de fossas sépticas	Águas sanitárias - resíduos
200399	Resíduos urbanos e equiparados anteriormente não especificados	Resíduos banais da carga

A APA, S.A. tem como pressuposto da sua atuação a reciclagem ou valorização dos resíduos recolhidos, sempre que possível, pelo que, tem investido na recolha seletiva de resíduos. Contudo, este tipo de recolha depende fortemente das práticas instituídas a bordo dos navios. No quadro IX apresentam-se as quantidades recolhidas de resíduos, por tipo de recolha.

Quadro IX - Resíduos por tipo de recolha

Tipo de Resíduos	Unidade	Ano				
		2009	2010	2011	2012	2013
Recolha indiferenciada						
Marpol Anexo I	m³	0	0	0	0	0
Marpol Anexo IV	m³	0	0	0	0	0
Marpol Anexo V	m³	1292	1093	1273	1282	1243
Total		1292	1093	1273	1282	1243
Recolha seletiva						
Marpol Anexo I	m³	510	539	461	404	506
Marpol Anexo IV	m³	0	0	0	0	0
Marpol Anexo V	m³	773	242	322	267	345
Total		1283	781	783	671	851

É ainda de salientar a recolha dos resíduos produzidos pelas embarcações de pesca local, designadamente, redes de pesca para valorização, filtros, materiais absorventes e embalagens contaminadas e ainda mistura de óleos e águas oleosas.

13. MÉTODOS DE REGISTO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE RECEÇÃO

O registo da utilização dos meios de receção é efetuado através da quantificação dos resíduos que são encaminhados para destino final, em peso ou em volume, e para os quais é sempre emitida a respetiva Guia de Acompanhamento de Resíduos.

Constitui exceção a recolha seletiva de resíduos, em ecoponto, por se encontrar abrangida pela recolha intermunicipal e, como tal, se encontrar isenta de preenchimento de GAR. De igual modo, também não é possível proceder à respetiva quantificação, pelo que, a partir das Declarações de Entrega dos Navios e dos registos de recolha, se procede à estimativa dos volumes recolhidos.

14. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE REGISTO DAS QUANTIDADES RECEBIDAS DE RESÍDUOS GERADOS EM NAVIOS E DE RESÍDUOS DA CARGA

Os resíduos de navio e os resíduos de carga recolhidos são objeto de quantificação, por medição do volume entregue ou por pesagem nas básculas desta Administração, sendo no entanto admitida a sua quantificação por estimativa, sempre que a pesagem ou medição não é possível.

Nas situações em que a recolha é efetuada diretamente por prestador de serviços, é entregue ao Navio um registo do serviço prestado, conforme exemplo constante do Anexo IV.

Em todas as situações de receção de resíduos de navios, incluindo a referida no parágrafo anterior, os volumes ou pesos apurados são registados no módulo MARPOL, da JUP, a partir do qual é emitido o Certificado MARPOL e os quais servem de base à faturação da recolha de resíduos.

Em paralelo, os resíduos da carga ou associados à carga, recolhidos durante a limpeza de cais, são quantificados e faturados ao Operador de Estiva.

15. DESCRIÇÃO DO MODO DE ELIMINAÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS EM NAVIOS E DE RESÍDUOS DA CARGA

Os resíduos de hidrocarbonetos e outros resíduos perigosos, bem como as águas sanitárias dos navios, são recolhidos diretamente dos navios por prestador de serviços contratado, que é também responsável pelo seu transporte e encaminhamento para um dos centos do SISAV - Sistema Integrado de Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A. ou para outro Destinatário que se revele mais adequado em função do tipo de resíduo recolhido.

No que respeita aos resíduos banais de carga destinados a aterro, estes são recolhidos em contentor industrial e transportados para aterro autorizado de RIB – resíduos industriais banais.

As frações recolhidas seletivamente resultantes da movimentação da carga, designadamente, as precintas de aço e outras sucatas, as madeiras, os plásticos, a esferovite e as redes de pesca, entre outros, são encaminhados para valorização por Operador de Resíduos Autorizado.

No âmbito dos resíduos sólidos equiparados a urbanos, há a considerar a gestão das frações recolhidas seletivamente:

- Os resíduos depositados em ecoponto são recolhidos no âmbito da recolha urbana pela entidade gestora intermunicipal e encaminhados para unidade de triagem;

- As pilhas e acumuladores são entregues pela APA, S.A. à AMI – Assistência Médica Internacional, que procede à recolha destes resíduos através de Operador de Resíduos Autorizado;
- Os Resíduos de Equipamento Elétrico e Eletrónico, bem como outros resíduos, tais como tinteiros e toners, são encaminhados para Operador de Resíduos Autorizado.

Os resíduos de alimentos provenientes dos navios que demandam o Porto enquadram-se no âmbito dos subprodutos de origem animal, sendo diretamente encaminhados para o Aterro Sanitário do Centro Integrado de Tratamento e Valorização de Resíduos Sólidos de Aveiro, gerido pela ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A.

Salienta-se que, nos termos da legislação em vigor, designadamente, o Regulamento (CE) 1069/2009, de 21 de outubro, os “restos de cozinha e mesa provenientes do transporte internacional” encontram-se classificados como Subprodutos de origem animal - Matérias de Categoria 1 (M1) estando, por tal facto, sujeitos a regras especiais de gestão, designadamente, a obrigatoriedade de eliminação, seja por incineração ou por deposição direta em aterro sanitário.

Optou esta Administração pela gestão conjunta dos subprodutos suprarreferidos com os restantes RSU, sendo a mistura resultante classificada como M1. Por tal facto, os resíduos sólidos recolhidos são também acompanhados de uma Guia modelo 376/DGV.

Em conclusão, os RSU em conjunto com os Subprodutos são recolhidos por prestador de serviços especializado, em camião de recolha de resíduos sólidos urbanos, pesados e encaminhados diretamente para o aterro sanitário, devidamente acompanhados das Guias legalmente exigíveis.

O transporte para destino final de todos os resíduos não abrangidos pela recolha intermunicipal são acompanhados da respetiva Guia de Acompanhamento de Resíduos.

A Administração Portuária, bem como os restantes Gestores de Resíduos, incluindo os Concessionários, Operadores de Estiva e Outros produtores ou detentores dos resíduos estão obrigados ao registo no SIRER e à declaração anual dos resíduos produzidos, através do preenchimento do MIRR – Mapa Integrado de Registo de Resíduos, competindo à Agência Portuguesa do Ambiente a fiscalização do respetivo cumprimento.

16. LEGISLAÇÃO E FORMALIDADES DE ENTREGA

Este capítulo contém uma súmula da legislação pertinente no domínio da gestão de resíduos, da MARPOL e demais legislação de enquadramento do presente Plano.

Quadro X - Legislação aplicável

Descritor	Diploma Legal	Âmbito
Resíduos		
Resíduos - geral	Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro	Aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem interna a Diretiva 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro.
	Alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho	<i>Obrigações de registo no SIRER e Declaração anual de resíduos, bem como de gestão dos resíduos portuários, incluindo os resíduos de navios em conformidade com o regime geral definido.</i>
Lista Europeia de Resíduos (LER)	Portaria n.º 209/2004, de 3 de março	Aprova a Lista Europeia de Resíduos.
Embalagens e resíduos de embalagem	Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2004/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro, relativa a embalagens e resíduos de embalagens e estabelece os princípios e normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagem.
	Alterado pelos Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho, Decreto-Lei n.º 92/2006, Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, Decreto-Lei n.º 110/2013, de 2 de agosto	<i>Proceder à recolha seletiva dos resíduos de embalagem.</i>
Óleos alimentares	Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro	Estabelece o regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados (OAU), corresponsabilizando todos os intervenientes no ciclo de vida dos óleos alimentares.
Óleos usados	Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho	Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de óleos novos e usados, assumindo como objetivo prioritário a prevenção da produção dos óleos usados, em quantidade e nocividade, seguida da regeneração e de outras formas de reciclagem ou outra forma de valorização.
REEE (resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos)	Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio	Transpõe a Diretiva n.º 2012/19/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho e aprova o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), estabelecendo medidas de proteção do ambiente e da saúde humana e com os objetivos de prevenir ou reduzir os impactos adversos decorrentes da produção e gestão desses resíduos, diminuir os impactos globais da utilização dos recursos, melhorar a eficiência dessa utilização, e contribuir para o desenvolvimento sustentável.
		<i>Garantir a recolha seletiva de REEE.</i>

Descritor	Diploma Legal	Âmbito
Resíduos (cont.)		
Pneus usados	Decreto-lei n.º 111/2011, de 6 de abril Alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 2 de março	Estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de pneus e pneus usados, tendo como objetivos a prevenção da produção destes resíduos, a recauchutagem, a reciclagem e outras formas de valorização, de forma a reduzir a quantidade de resíduos a eliminar, bem como a melhoria do desempenho ambiental de todos os intervenientes durante o ciclo de vida dos pneus.
Pilhas e acumuladores	Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro Retificado pelo DR n.º 18-A/2009, de 6 de março Alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro	Estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos respetivos resíduos. <i>Garantir a recolha seletiva de pilhas e acumuladores.</i>
Subprodutos de origem animal -	Regulamento (CE) 1069/2009, de 21 de outubro Guias modelo 376/DGV	Estabelece as regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano. <i>Classifica os restos de cozinha e mesa do transporte internacional como matérias de categoria 1, obrigando à sua gestão no âmbito do referido Regulamento. Excluídos do âmbito do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.</i>
Resíduos de navios	Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho Alterado pelos: Decreto-Lei n.º 197/2004, de 17 de agosto Decreto-Lei n.º 57/2009, de 3 de março	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro, relativa aos meios portuários de receção de resíduos gerados em navios e de resíduos provenientes de carga, com origem em navios que utilizem portos nacionais, com as alterações introduzidas pela Diretiva n.º 2002/84/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro. O diploma mais recente introduz as alterações decorrentes da Diretiva 2007/71/CE da Comissão, de 13 de dezembro, que altera o anexo II da Diretiva 2000/59/CE. <i>Elaboração do PRGR e gestão dos resíduos de navios de acordo com o referido Decreto-Lei.</i>
Inspeção de Navios	Decreto-Lei n.º 61/2012, de 14 de março	Transpõe a Diretiva n.º 2009/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril de 2009, relativa à inspeção de navios pelo Estado do porto, e revoga os Decretos-Leis n.os 195/98, de 10 de Julho, 156/2000, de 22 de Julho, 284/2003, de 8 de Novembro, e 58/2007, de 13 de Março

Descritor	Diploma Legal	Âmbito
Navios		
MARPOL 73/78	Decreto do Governo n.º 25/87, de 10 de julho	Aprova para adesão o Protocolo de 1978 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios
MARPOL 73/78	Decreto n.º 48/90, de 7 de novembro	Aprova para adesão as emendas de 1984 introduzidas ao anexo ao Protocolo da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL 73)
MARPOL 73/78	Decreto n.º 50/91, de 17 de agosto	Aprova, para adesão, as emendas que alteram a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973, modificada por Protocolo de 1978
MARPOL 73/78	Decreto n.º 18/93, de 19 de maio	Aprova, para adesão, as Emendas ao Anexo II da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, alterada pelo Protocolo de 1978
MARPOL 73/78	Decreto n.º 19/98, de 10 de julho Alterado pelo Decreto n.º 20/2000, de 11 de agosto	Aprova, para adesão, as emendas ao anexo I do Protocolo de 1978 da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973 (MARPOL 73/78), adotadas pelo Resolução MEPC 52 (32)
MARPOL 73/78	Decreto n.º 20/98, de 10 de julho	Aprova, para adesão, as emendas de 1992, adotadas pela Resolução MEPC 51 (32) da Organização Marítima Internacional, ao anexo I do Protocolo de 1978, da Convenção da Poluição por Navios, 1973
MARPOL 73/78	Decreto n.º 22/98, de 10 de julho	Aprova para adesão as emendas de 17 de Março de 1989, adotadas pela Resolução MEPC 34 (27) ao anexo II do Protocolo de 1978, relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973
MARPOL 73/78	Decreto n.º 23/98, de 10 de julho	Aprova, para adesão, as emendas de 4 de Julho de 1991, adotadas pela Resolução MEPC 47 (31) da Organização Marítima Internacional, ao anexo I do Protocolo de 1978, relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios de 1973
MARPOL 73/78	Decreto 6/2006*, de 6 de janeiro	Aprova as emendas de 1 de Abril de 2004 ao Anexo IV ao Protocolo de 1978 da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973 (MARPOL 73/78), adotadas pela Resolução MEPC 115(51) da Organização Marítima Internacional, relativo às regras para a prevenção da poluição por esgotos sanitários dos navios.
MARPOL 73/78	Decreto n.º 1/2008, de 09 de janeiro	Aprova o Protocolo de 1997 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973, modificada pelo Protocolo de 1978, MARPOL 73/78, relativo às regras para a prevenção da poluição atmosférica por navios, adotado em Londres, em 26 de Setembro de 1997. Adita o Anexo VI.
MARPOL 73/78	Resolução MEPC.201(62) Anexo 13, MEPC 62/24	Revê o Anexo V da MARPOL.
Poluição por navios	Dir. (CE) 2005/35/CE, de 7 de setembro	Relativa à poluição por navios e à introdução de sanções em caso de infrações. Em vigor diretamente até ser transposta.

Descritor	Diploma Legal	Âmbito
Navios (cont.)		
Poluição por navios	Decreto 8/2006, de 10 de janeiro	Aprova a Convenção Internacional sobre a Prevenção, Atuação e Cooperação no Combate à Poluição por Hidrocarbonetos, 1990.
Poluição por navios	Decreto 12/2006, de 16 de março	Aprova e publica o Protocolo Sobre a Prevenção, Atuação, e Cooperação no Combate à Poluição por Substâncias Nocivas e Potencialmente Perigosas.
Águas de lastro	Resolução A.868(20)-IMO, de 27 de novembro de 1997	Define as diretrizes para o controlo e gestão da água de Lastro dos Navios, para minimizar a transferência de organismos aquáticos nocivos e agentes patogênicos.
Águas de lastro	Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro Declaração de Retificação n.º 4E/2000, de 31 de janeiro de 2001.	Regula a introdução na natureza de espécies não indígenas da flora e da fauna. <i>Art.º 16.º Águas de lastro - aplicação da Resolução A.868(20) IMO às águas de lastro</i>
Plano Mar Limpo	Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/93, de 15 de abril	Plano de emergência para o combate à poluição das águas marinhas, portos, estuários e trechos navegáveis dos rios, por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas (Plano Mar Limpo)
Enquadramento		
Exploração Portuária	Regulamento n.º 285/2007, de 25 de outubro	Regulamento de Exploração da Administração do Porto de Aveiro, S.A. <i>Define que os procedimentos relativos à gestão de resíduos constam do Regulamento de Gestão de Resíduos do Porto de Aveiro, o qual é parte integrante do PRGR.</i>
Contraordenações	Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de março	Estabelece o regime das contraordenações a aplicar nas áreas de jurisdição das autoridades portuárias.
Inspeção de Navios Estrangeiros - RINE	Decreto-Lei n.º 67/2012, de 14 de março	Transpõe a Diretiva n.º 2009/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa à inspeção de navios pelo Estado do porto e destinada a contribuir para a redução drástica da presença, nas águas sob jurisdição nacional, de navios que não obedecem às normas aplicáveis no domínio da segurança marítima, da proteção do transporte marítimo, da proteção do meio marinho e das condições de vida e de trabalho a bordo.

As regras de gestão de resíduos, incluindo as formalidades de entrega, constam do Regulamento de Gestão de Resíduos do Porto de Aveiro, Anexo I, e encontram-se sumariadas no folheto destinado aos utilizadores do Porto, incluído no Anexo IV.

17. INFORMAÇÃO A DISPONIBILIZAR AOS UTILIZADORES DO PORTO

O presente Plano, bem como, os Regulamentos anexos encontram-se disponíveis para consulta e/ou *download* no portal da APA, S.A. em www.portodeaveiro.pt, na secção de Ambiente.

Para maior divulgação das regras de gestão e do tarifário aplicável, foram ainda elaborados folhetos A5 a disponibilizar aos utilizadores do Porto, em português e em inglês, e que são distribuídos em papel, no portal acima referido e ainda, sempre que necessário, diretamente aos Comandantes dos Navios.

Para a sua ampla divulgação, conta esta Administração com a colaboração dos Agentes de Navegação e respetiva Associação, bem como com os Concessionários e Operadores de Estiva.

18. ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO

18.1. Medidas de acompanhamento

Esta Administração pugna pela divulgação das regras de gestão de resíduos, bem como fiscaliza e obriga ao respetivo cumprimento pelos utilizadores do Porto, em particular, pelos Navios.

A receção dos resíduos do Navio é acompanhada pelos serviços de exploração do Porto, ou pelo prestador de serviços contratado, salvo nas situações em que a deposição dos resíduos no contentor é da responsabilidade do Navio, nomeadamente, as frações recolhidas seletivamente e os resíduos sólidos equivalentes a urbanos.

Contudo, sempre que é detetada uma situação anómala em que é possível identificar o infrator, como por exemplo, a colocação de resíduos em contentores indevidos, o Navio é chamado a corrigir a situação de imediato.

Para evitar atrasos indevidos aos navios, os prestadores de serviços obrigam-se à execução do serviço de recolha até 48 horas após a requisição do serviço. Como a requisição é automática tendo por base o módulo MARPOL da JUP, o prestador de serviços toma conhecimento do pedido assim que este é requisitado pelo Agente de Navegação, em data prévia à chegada do navio.

Estão igualmente criados os mecanismos para a comunicação de alegadas insuficiências dos meios de receção, permitindo ao Navio ou seu representante apresentar reclamação sobre o serviço prestado.

O número de comunicações é também um indicador da qualidade do serviço prestado. Não foram recebidas quaisquer reclamações relativas ao serviço prestado, pelo que, consequentemente, também não houve qualquer comunicação à entidade competente, nos termos do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 165/2003.

18.2. Treino

Os trabalhadores da APA, S.A. envolvidos na gestão de resíduos, incluindo a receção e recolha de resíduos de navios, possuem formação adequada, tendo adquirido a competência técnica necessária ao desenvolvimento do respetivo trabalho.

Esta formação foi alargada aos elementos da comunidade portuária com intervenção na referida gestão de resíduos, nomeadamente, Agentes de Navegação e empresas de recolha.

18.3. Inspeção e Controlo

Em conformidade com os Decretos-Lei n.ºs 165/2003 e 197/2004, compete à Autoridade Portuária e ao Port State Control (PSC), enquanto entidade responsável pela inspeção dos navios estrangeiros, a verificação do cumprimento da referida legislação pelos navios que demandam o Porto de Aveiro.

A APA, S.A. dispõe de um procedimento que define as regras de inspeção pela Administração Portuária, designado por “Procedimento de Controlo e Inspeção de Navios”, elaborado em 15 de novembro de 2010.

As comunicações de alegadas insuficiências dos meios portuários de receção, bem como os comentários ou sugestões que resultem da consulta do PRGR pelos utilizadores, são consideradas comunicações externas relevantes no âmbito do Sistema de Gestão Ambiental e tratadas neste âmbito.

No Quadro XI apresentam-se os elementos estatísticos relativos à inspeção dos navios no ano de 2013.

Quadro XI - Inspeção de navios

Tipo de Navio	Unidade	2013	
		APA	PSC
Navios comerciais	n.º	21	19
Navios de pesca	n.º	0	0
Embarcações de pesca	n.º	0	0
Embarcações de recreio	n.º	0	0
TOTAL		21	19

Neste âmbito, a APA, S.A. desenvolve ações de inspeção aos navios, procurando essencialmente a sensibilização dos Comandantes para a gestão de resíduos, bem como a correção de algumas situações concretas, tais como, o abandono de resíduos no cais ou a ausência de separação de resíduos. Há no entanto que reforçar esta componente durante o presente triénio.

18.4. Troca de informações entre portos

Sempre que haja provas suficientes de que um navio iniciou viagem sem ter entregado os resíduos gerados no navio ou os resíduos de carga, e que no entender do Porto o deveria ter feito, será tal facto comunicado ao porto de escala seguinte.

A APA, S.A. ao receber comunicação de outro porto, em particular um porto nacional, aciona os procedimentos de inspeção e controlo previstos no número anterior.

A comunicação com outros portos far-se-á preferencialmente através do sistema informático da JUP, via *e-mail*, ou caso não seja possível, através de telecópia ou outro meio expedito disponível.

18.5. Fiscalização, Contraordenações e Regime Sancionatório

Compete à APA, S.A. e à DGRM fiscalizar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, no Porto de Aveiro.

Em conformidade com o artigo 15.º do referido Decreto-Lei, compete à Autoridade Portuária a instauração e instrução dos processos de contraordenações.

O regime sancionatório encontra-se definido no artigo 16.º do citado Decreto-Lei.

19. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

O PRGR é revisto com uma periodicidade mínima de três anos e, independentemente, do período decorrido, sempre que ocorram mudanças significativas no funcionamento do porto.

A revisão do PRGR é um processo documentado, baseado em informação relativa à aplicação da legislação em vigor no domínio da receção e gestão de resíduos, que integra os seguintes elementos:

- tratamento estatístico das quantidades e tipos de resíduos recebidos;
- análise do processo de consulta permanente às partes interessadas;
- análise das comunicações de alegadas insuficiências dos meios portuários de receção;
- análise da capacidade de receção, face a eventual alteração do tipo e características dos navios que escalam o porto, bem como dos tipos e características dos resíduos;
- análise da eficiência do processo de receção e recolha de resíduos;
- alterações decorrentes de modificações legislativas;
- outros elementos considerados relevantes, nomeadamente, atualização de informação constante do Plano.

Constituem exceção ao processo de revisão acima descrito as atualizações periódicas da informação pertinente constante do PRGR ou dos respetivos anexos, de modo a garantir a sua permanente operacionalidade, os quais serão objeto de registo em Folha de Alterações. Incluem-se neste processo, as seguintes atualizações:

- responsáveis e contactos;
- meios de receção disponíveis e respetiva localização;
- tarifário aplicável;
- formulários;
- regulamento de gestão de resíduos.

ANEXO I - REGULAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DO PORTO DE AVEIRO

REGULAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DO PORTO DE AVEIRO

CAPÍTULO 1 Disposições gerais

Artigo 1.º Objetivo e Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área portuária e tem como objetivo regular a gestão de resíduos no Porto de Aveiro, estabelecendo as regras que permitirão torná-la eficaz e de molde a reduzir as incidências negativas sobre o ambiente.

Artigo 2.º Competências da APA, S.A.

1 - A gestão de resíduos nas áreas portuárias é da competência exclusiva da APA, S.A., sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2 - A APA, S.A. poderá licenciar, ou adjudicar a terceiros, qualquer uma das operações de gestão de resíduos.

3 - A APA, S.A. poderá aceitar resíduos cuja gestão seja da competência de outras entidades, nas condições do presente Regulamento, em condições a acordar com os interessados.

Artigo 3.º Competências de outras entidades

1 - Constituem exceção ao número 1 do artigo 2.º as seguintes situações relativas à gestão de resíduos:

- a) nas áreas portuárias concessionadas, a gestão é da exclusiva competência do concessionário;
- b) nas instalações licenciadas, a gestão compete ao Titular do Alvará de Licença;
- c) a gestão de resíduos de carga compete às entidades que movimentem as mercadorias;
- d) a gestão de resíduos de navios de pesca compete ao armador ou ao responsável pela gestão do navio.

2 - As entidades referidas no número anterior poderão adjudicar a terceiros o serviço de gestão de resíduos, desde que observadas as condições do presente Regulamento.

Artigo 4.º Obrigações de outras entidades

As entidades enumeradas no artigo anterior ficam obrigadas a enviar mensalmente à autoridade portuária todas as informações relativas à receção de resíduos provenientes de navios ou resíduos da carga, designadamente, tipo e quantidade de resíduos e respetivo encaminhamento.

Artigo 5.º
Responsáveis

1 - A coordenação dos pedidos de prestação do serviço de receção/recolha de resíduos, na área de competência da APA, S.A., é da responsabilidade do Serviço de Coordenação de Operações Portuárias, doravante designado por SCOP.

2 - Nos terminais que operem em regime de concessão de serviço público, caberá ao concessionário a designação do serviço responsável, comunicando-a à APA, S.A..

CAPÍTULO II
Receção e Gestão de resíduos

SECÇÃO I
Disposições comuns

Artigo 6.º
Definições

Navio - uma embarcação que opere no meio marinho, incluindo as embarcações de sustentação dinâmica, veículo de sustentação por ar, submersíveis e estruturas flutuantes;

Embarcação de pesca - embarcação equipada ou utilizada comercialmente para a captura de peixe ou outros recursos vivos do mar;

Embarcação de recreio - embarcação de qualquer tipo, independentemente do meio de propulsão, utilizada para fins desportivos ou recreativos;

Resíduos - quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos;

Resíduos Sólidos Urbanos - os resíduos provenientes de habitações, bem como outros resíduos que, pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos provenientes de habitações;

Resíduos Industriais - os resíduos gerados em processos produtivos industriais, bem como o que resulte das atividades de produção e distribuição de eletricidade, gás e água;

Resíduos Hospitalares - os resíduos resultantes de atividades médicas desenvolvidas em unidades prestadoras de cuidados de saúde, em atividades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, atividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, tais como acupuntura, *piercings* e tatuagens;

Resíduos Perigosos - os resíduos que apresentem, pelo menos, uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os identificados como tal na Lista Europeia de Resíduos;

Outro tipo de resíduos - os resíduos não considerados como industriais, urbanos ou hospitalares, incluindo, entre outros, os resíduos inertes e os resíduos de construção e demolição;

Hidrocarbonetos – o petróleo sob qualquer forma, incluindo petróleo bruto, fuelóleo, lamas, resíduos e produtos refinados, com exceção dos produtos petroquímicos;

Águas sanitárias – águas residuais de navio coletadas das instalações sanitárias (lavabos, urinóis, sanitas e banhos), das instalações de cuidados médicos, de espaços contendo animais e ainda outras águas residuais quando misturadas com as atrás referidas;

MARPOL 73/78 – a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, de 1973, alterada pelo Protocolo de 1978;

Resíduos Gerados em Navios – todos os resíduos, incluindo as águas sanitárias, e os resíduos que não sejam resíduos de carga, produzidos no serviço do navio e abrangidos pelos anexos I, IV, V e VI da MARPOL 73/78, bem como os resíduos associados à carga, conforme definido nas diretrizes para a aplicação do anexo V da MARPOL 73/78;

Resíduos Associados à Carga – quaisquer materiais utilizados para acondicionamento e para a movimentação da carga, tais como papel, cartão, madeiras, materiais de embalagem, precintas de aço, entre outras;

Resíduos da Carga – os restos das matérias transportadas como carga em porões ou em tanques de carga inerentes às operações de carga/descarga e operações de limpeza, incluindo excedentes de carga ou descarga e derrames;

Resíduos Operacionais – os resíduos gerados em navios, excluindo os resíduos de hidrocarbonetos e as águas sanitárias, e ainda os resíduos não perigosos de carga ou associados à carga;

Gestão de Resíduos – as operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos;

Recolha – ato de receber, em depósito transitório, os resíduos gerados na área portuária, resultantes da normal movimentação de mercadorias, ou os gerados em navios, os quais serão enviados para destino final adequado;

Transporte – a operação de transferir os resíduos para o exterior das instalações portuárias;

Armazenagem – a deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

Tratamento – qualquer operação de eliminação ou valorização de resíduos, incluindo a preparação prévia a estas operações;

Triagem – o ato de separação de resíduos mediante processos manuais ou mecânicos, sem alteração das suas características, com vista ao seu tratamento;

Valorização – qualquer operação de reaproveitamento de resíduos prevista na legislação em vigor, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil;

Eliminação – qualquer operação que não seja de valorização e que visa dar um destino final adequado aos resíduos, nos termos previstos na legislação em vigor, tais como, a deposição em aterro, a incineração, o tratamento físico-químico entre outros.

Artigo 7.º

Proibições

É expressamente proibido em toda a área de jurisdição da APA, S.A.:

- a) o abandono de resíduos;
- b) a colocação indevida de um resíduo em local ou contentor que não lhe esteja destinado;
- c) a mistura de resíduos separáveis;
- d) a mistura de óleos usados de diferentes características ou com outros resíduos ou substâncias, que dificulte a sua valorização em condições ambientalmente adequadas, nomeadamente, para fins de regeneração;
- e) a queima a céu aberto de qualquer tipo de resíduos;
- f) a injeção, depósito ou descarga de resíduos no solo;
- g) qualquer descarga de óleos usados nas águas de superfície, subterrâneas, costeiras e marinhas e nos sistemas de drenagem de águas residuais.

Artigo 8.º

Tipologia, recolha e encaminhamento de resíduos

1 - A tipologia dos resíduos e o modo de recolha face às suas características encontram-se estabelecidos nos quadros do Anexo I do presente Regulamento.

2 - Os produtores ou detentores de resíduos são responsáveis por separar os resíduos que produzem ou detêm, evitando a sua mistura e por colocá-los nos contentores que a estes sejam destinados.

3 - Os responsáveis pela recolha, quaisquer que estes sejam, devem efetua-la de modo a evitar a contaminação da área envolvente, encaminhando os resíduos para o transportador autorizado nos termos do artigo 9.º e garantindo que lhe é dado um destino adequado, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 9.º

Transporte de Resíduos

1 - O transporte rodoviário de resíduos pode ser realizado por:

- a) O produtor de resíduos;
- b) O eliminador ou valorizador de resíduos, licenciado nos termos da legislação aplicável;
- c) A Autarquia Local ou entidade que a substitua enquanto gestor de resíduos urbanos;
- d) As empresas licenciadas para o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem.

2 - O transporte deve ser efetuado em condições ambientalmente adequadas de modo a evitar a sua dispersão e derrame, e observando, designadamente, os seguintes requisitos:

- a) Os resíduos líquidos e pastosos devem ser acondicionados em embalagens estanques, cuja taxa de enchimento não exceda 98%;
- b) Os resíduos sólidos podem ser acondicionados em embalagens ou transportados a granel, em veículo de caixa fechada ou veículo de caixa aberta, com a carga devidamente coberta;

- c) Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados no veículo e escorados, por forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes dos veículos;
- d) Quando no carregamento ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa, recorrendo a produtos absorventes, quando se trate de resíduos líquidos ou pastosos, e comunicada a ocorrência à APA, S.A..

3 - O produtor/detentor e o transportador de resíduos respondem solidariamente pelos danos causados pelo transporte de resíduos, pelo que devem ser observadas com rigor as condições de carregamento e escoramento dos resíduos.

4 - Para cada operação de transporte tem de ser preenchida a respetiva Guia de Acompanhamento de Resíduos (Modelo A - Guia de Acompanhamento de Resíduos), em triplicado, com exceção do transporte de resíduos sólidos urbanos, desde que executados pelas Autarquias Locais ou entidades que atuem em sua representação.

5 - O produtor/detentor retém o original da Guia de Acompanhamento de Resíduos, sendo a saída dos resíduos das instalações portuárias acompanhada das duas cópias da Guia.

6 - O transporte de subprodutos de origem animal será acompanhado da Guia Modelo 376/DGV, retendo o produtor o quadruplicado do documento.

Artigo 10.º

Operadores de resíduos

Só podem prestar serviço no Porto de Aveiro, os operadores de resíduos devidamente licenciados pela APA, S.A..

SECÇÃO II

Regras para a recolha de resíduos pela APA, S.A.

Artigo 11.º

Recolha de resíduos face às suas características

1 - A entrega ou o depósito direto dos resíduos nos contentores ou locais de recolha da APA, S.A., obriga os produtores ou detentores a observar as regras estabelecidas no artigo 8.º.

2 - A recolha dos resíduos será objeto de acompanhamento pelo serviço responsável da APA, S.A..

Artigo 12.º

Horário de recolha

1 - A recolha realizar-se-á durante as horas normais de expediente, nos dias úteis, das 08.00 às 12.00 e das 13.00 às 17.00.

2 - Em casos devidamente justificados, poderá esta operação realizar-se fora do horário fixado no número anterior.

Artigo 13.º

Quantificação de resíduos

- 1 - A receção de resíduos sujeitos a pagamento de tarifa específica será objeto de quantificação, mediante avaliação do volume recebido ou pesagem em báscula da APA, S.A.
- 2 - Os demais resíduos serão sujeitos a quantificação, em conformidade com o número anterior ou, na impossibilidade de medição ou pesagem, por estimativa.

SECÇÃO III

Receção de resíduos de navio e resíduos da carga

Artigo 14.º

Notificação

- 1 - Os comandantes dos navios com destino ao Porto de Aveiro ou seus representantes, com exceção das embarcações de pesca e as embarcações de recreio com lotação máxima autorizada até 12 passageiros, devem preencher o formulário MARPOL e notificar a autoridade portuária com uma antecedência mínima de vinte e quatro horas relativamente à chegada do navio.
- 2 - A notificação pode ser apresentada em período inferior ao referido, quando a escala ao Porto de Aveiro não for conhecida antes das 24 horas, ou se só for conhecida durante a partida do porto anterior e a duração da viagem for inferior a 24 horas.
- 3 - O formulário de notificação está disponível na JUP (Janela Única Portuária), designado como módulo MARPOL.

Artigo 15.º

Autorização de Receção

- 1 - A notificação será objeto de apreciação, pelo SCOP, após avaliação da capacidade dos meios de receção e definição das condições em que esta poderá ser efetuada.
- 2 - Nas áreas portuárias sob gestão de outras entidades, cabe ao concessionário ou responsável por ele indicado adotar os procedimentos referidos no número anterior.

Artigo 16.º

Receção de resíduos

- 1 - O comandante de um navio que escale ou opere no Porto de Aveiro deve entregar, antes da partida, todos os resíduos gerados no navio e assegurar-se que são entregues os resíduos das cargas.
- 2 - Constituem exceção ao disposto no número anterior as situações em que, das informações prestadas pelo Comandante, a autoridade portuária conclua que o navio dispõe de capacidade de armazenamento suficiente para todos os resíduos gerados, que se acumularam ou que se acumulem durante a viagem projetada até ao porto seguinte, e ainda que este último dispõe de meios adequados de receção.

3 - O comandante do navio deve fornecer informação precisa e correta respeitante aos resíduos que pretende entregar, designadamente, tipo, composição, quantidade e tempo de recolha, sendo responsável por quaisquer danos ou prejuízos que resultem de insuficiência, imprecisão ou erro nas informações prestadas.

Artigo 17.º

Declaração de Receção de Resíduos

1 - Após a receção dos resíduos e respetiva quantificação, a APA, S.A. emitirá a Declaração de Receção de Resíduos, designada por Certificado MARPOL.

2 - Nas áreas portuárias sob gestão de outras entidades, o concessionário ou responsável procederá em conformidade com o número anterior.

Artigo 18.º

Isenções

1 - O Conselho de Administração da APA, S.A. poderá isentar do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 14.º e n.º 1 do artigo 16.º os navios ao serviço de uma linha regular que entreguem os resíduos num determinado porto da sua rota.

2 - O pedido da isenção referida no número anterior deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da APA, S.A. e acompanhado dos documentos que comprovem a escala frequente nesse porto e a entrega regular dos resíduos gerados.

3 - A isenção não se aplica às situações de incumprimento dos procedimentos a que o Comandante do navio está obrigado.

Artigo 19.º

Comunicação de alegadas insuficiências dos meios portuários de receção

Os comandantes dos navios ou seus representantes podem apresentar reclamações relativas a alegadas insuficiências dos meios portuários de receção, devendo para o efeito preencher o campo de observações existente no formulário MARPOL, disponível na JUP.

SECÇÃO IV

Receção de resíduos provenientes de instalações terrestres

Artigo 20.º

Requisição e autorização para receção de resíduos

1 - A deposição de resíduos em locais definidos ou contentores da APA, S.A. está sujeita à prévia autorização, excetuando-se a deposição de RSU nos contentores destinados a este fim.

2 - Os produtores ou detentores de resíduos provenientes de instalações sitas no Porto de Aveiro poderão solicitar a recolha de resíduos à APA, S.A., mediante requisição para recolha, que especifique as quantidades e tipos de resíduos a entregar.

3 - O pedido de recolha será objeto de apreciação, pelo SCOP, após avaliação da capacidade dos meios de receção e definição das condições em que esta poderá ser efetuada.

Artigo 21.º

Receção de resíduos

1 - À receção de resíduos provenientes de instalações terrestres aplicam-se as regras de recolha de resíduos pela APA, S.A., enunciadas na secção II do presente Regulamento.

2 - Os produtores ou detentores devem fornecer informação precisa e correta sobre os resíduos que pretendem entregar, sendo responsáveis por quaisquer danos ou prejuízos que resultem de insuficiência, imprecisão ou erro nas informações prestadas.

3 - A entrega dos resíduos à APA, S.A. não exonera os respetivos produtores das responsabilidades previstas na legislação em vigor.

Artigo 22.º

Comprovativo de receção dos resíduos

A APA, S.A. emitirá comprovativo de receção dos resíduos, por cada operação ou mensalmente, em função da periodicidade e características da recolha.

CAPÍTULO III

Obrigações dos concessionários

Artigo 23.º

Receção de resíduos

1 - O concessionário de um terminal, ou parte de terminal portuário, é responsável pela receção de resíduos de navios ou embarcações, devendo dotar-se de todos os meios portuários de receção de resíduos necessários à prestação do referido serviço.

2 - A receção de resíduos será controlada, sendo o concessionário responsável pela sua quantificação, bem como pela emissão da Declaração de Receção de Resíduos.

3 - O planeamento da recolha e gestão de resíduos dos navios abrangidos pelo artigo 14.º far-se-á com base nas notificações prévias dos comandantes dos navios, através do módulo informático da JUP, designado por módulo MARPOL.

Artigo 24.º

Dever de informar

O concessionário informará a APA, S.A., no mais breve prazo, sempre que os resíduos abrangidos pela notificação não sejam descarregados atempadamente e em caso de fundada suspeita de tentativa de incumprimento ou negligência.

CAPÍTULO IV
Disposições finais

Artigo 25.º
Fiscalização

A observância do cumprimento do presente Regulamento está sujeita a fiscalização pelos serviços da APA, S.A.

Artigo 26.º
Infrações

Sem prejuízo do disposto em legislação específica, a infração ao disposto no presente Regulamento constitui contraordenação punível nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de Março.

Artigo 27.º
Tarifário

O tarifário respeitante à recolha de resíduos no Porto de Aveiro encontra-se estabelecido no Regulamento de Tarifas Específico para a Recolha de Resíduos.

Artigo 28.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento substitui a versão de 1 de outubro de 2005 e entra em vigor no dia 15 de setembro de 2014.

ANEXO 1

DEFINIÇÃO DA TIPOLOGIA DOS RESÍDUOS E MODO DE RECOLHA

TIPO DE RESÍDUO	MODO DE RECOLHA
MARPOL ANEXO I (Hidrocarbonetos) Todo o tipo de resíduos oleosos ou resultantes do transporte de hidrocarbonetos, tais como óleos usados, lamas e águas oleosas (águas de lastro e águas de lavagem de tanques)	Recolha até 48 horas, após a receção da notificação MARPOL. Será efetuada por camião-cisterna ou, para quantidades inferiores a um metro cúbico, em contentor, e transportado para operador autorizado de gestão de resíduos. Misturas contendo químicos devem ser declaradas de acordo com as convenções em vigor e estão sujeitas a amostra prévia.
MARPOL ANEXO II (Substâncias Líquidas Nocivas, transportadas a granel, incluindo produtos químicos) Estão também incluídas as águas de lavagem de tanques e resíduos da carga	Estes resíduos devem normalmente ser entregues aos recebedores de mercadorias ou operadores de estiva, em função do acordado entre estes. A APA, S.A. poderá efetuar estes serviços nos termos do tarifário em vigor.
MARPOL ANEXO III (Substâncias Perigosas, transportadas em embalagem)	Estes resíduos estão classificados como resíduos especiais. Devem ser embalados e declarados em conformidade com as normas IMO em vigor. Cada contentor/dépósito deve ser selado, devidamente identificado e acompanhado de um termo de responsabilidade, que discrimine o seu conteúdo, o qual será removido para parque provisório da APA, S.A.
MARPOL ANEXO IV (Águas sanitárias) Inclui águas residuais de navios coletadas das instalações sanitárias, das instalações de cuidados médicos, de espaços contendo animais e outras águas quando misturadas com as atrás referidas (águas negras e águas cinzentas)	Recolha até 48 horas, após a receção da notificação MARPOL. Será efetuada por camião-cisterna e os resíduos serão transportados para operador autorizado de gestão de resíduos.
MARPOL ANEXO V (Resíduos Operacionais) Resíduos resultantes da normal operação do navio e que estão definidos como: a) Resíduos sólidos domésticos; b) Frações recolhidas seletivamente (plásticos e embalagens metálicas, papel e cartão, vidro, pilhas e acumuladores de pequena dimensão, tinteiros e <i>toners</i>) c) Resíduos de carga e associados à carga não perigosos destinados a eliminação d) Resíduos Operacionais não perigosos destinados a valorização e) Outros resíduos operacionais, incluindo resíduos de manutenção e cinzas	Estão permanentemente disponíveis no Porto, durante as horas normais de expediente: a) Contentores para Resíduos Sólidos Domésticos; b) Contentores para recolha seletiva de Embalagens (plásticas e de metal); Vidro; Papel e cartão, Pilhas e acumuladores, Tinteiros e <i>toners</i> c) Contentor para Resíduos banais de carga ou associados à carga d) Locais para recolha de madeiras e pequenas sucatas. e) A recolha de outros resíduos operacionais será analisada caso a caso em função das características e dimensões dos resíduos Poderão ser requisitados contentores adicionais, com a antecedência mínima de 24 horas (contentores alínea a) e 48 horas (restantes alíneas).

ANEXO II - REGULAMENTO DE TARIFAS ESPECÍFICO PARA A RECOLHA DE RESÍDUOS

REGULAMENTO DE TARIFAS ESPECÍFICO PARA A RECOLHA DE RESÍDUOS

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Âmbito de aplicação

A Administração do Porto de Aveiro, S.A., adiante designada por APA, S.A. ou autoridade portuária cobrará, dentro da sua área de jurisdição, pelo fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à gestão de resíduos, as taxas previstas no presente Regulamento.

Artigo 2.º Unidades de medida

As unidades de medida e as regras aplicáveis à medição de resíduos são as constantes do artigo 4.º do Regulamento de Tarifas da APA, S.A..

Artigo 3.º Normas subsidiárias

No omissa será aplicável o Regulamento de Tarifas da APA, S.A..

CAPÍTULO II Fornecimentos

Artigo 4.º Tarifa de recolha e gestão de resíduos

1 - A tarifa de recolha e gestão de resíduos é devida pelas embarcações que escalam o porto e integra uma taxa devida pela disponibilidade e outra pela recolha efetiva de resíduos:

- a) A taxa de disponibilidade é de 38,0000 euros por escala ao porto, não sendo cobrada sempre que as embarcações tenham encargos com a utilização do sistema portuário de recolha de resíduos.
- b) Estão isentas da aplicação da taxa de disponibilidade todas as embarcações isentas do pagamento da Taxa de Utilização do Porto, aplicável ao navio, ou às

quais tenha sido concedida uma isenção, nos termos do artigo 18.º do Regulamento de Gestão de Resíduos.

c) As taxas de recolha e gestão de resíduos são as constantes das tabelas seguintes:

Tabela A

Tipo de Resíduos	Taxa	Observações
Marpol – Anexo I (Hidrocarbonetos)		
Óleos usados, lamas e águas oleosas	Tabela B	Caudal mínimo de descarga – 10 m3/hora; [2h até 20 m3; 3h de 20 a 30 m3] Taxa de excesso de tempo de descarga – 36€/hora Equipamento de bombagem – 240 €
Resíduos oleosos contendo químicos e outros resíduos não incluídos na anterior	Tarifa pontual	Sujeito a amostra prévia. Custo do operador de resíduos acrescido de 20%
Marpol – Anexo II (Substâncias Líquidas Nocivas, transportadas a granel)	Tarifa pontual	Sujeito a amostra prévia. Custo do operador de resíduos acrescido de 20%
Marpol – Anexo III (Substâncias Prejudiciais, transportadas em embalagem)	Tarifa pontual	Custo do operador de resíduos acrescido de 20%
Marpol – Anexo IV (Águas sanitárias)	Tabela B	Caudal mínimo de descarga – 10 m3/hora; [2h até 20 m3; 3h de 20 a 30 m3] Taxa de excesso de tempo de descarga – 36€/hora Equipamento de bombagem – 240 €
Marpol – Anexo V (Resíduos Operacionais)		
Resíduos sólidos domésticos	38 €/m3	
Fracções recolhidas seletivamente (papel e cartão, embalagens, vidro, pilhas e acumuladores, tinteiros e toners)	38 €/m3	Salvo se devidamente triados e colocados corretamente nos contentores de recolha seletiva
Cinzas	78 €/200 litros	Recolha em tambor de 200 litros
Materiais filtrantes contaminados com hidrocarbonetos, filtros de óleo, etc.	78 €/200 litros	Recolha em tambor de 200 litros
Resíduos de carga ou associados à carga, não perigosos, destinados a aterro	72 €/ton	
Provenientes da limpeza de cais	TUP	Sempre que não resultem de negligência ou deficiente manuseamento e não ultrapassem uma tonelada
Resíduos operacionais não perigosos destinados a valorização – madeira e pequenas sucatas	TUP	Desde que colocados nos locais destinados a este fim
Outros resíduos operacionais, incluindo resíduos de manutenção	Tarifa pontual	Custo do operador de resíduos acrescido de 20%

Tabela B

Quantidade (metros cúbicos)	Preço (€)
0-5	420
5-10	648
10-15	828
15-20	972
20-25	1128
25-30	1272
Mais de 30	42,4/m3

2 - Em caso de desistência ou de redução do serviço, não comunicado com pelo menos 3 horas de antecedência, a APA, S.A. poderá cobrar até 20% do valor estimado para o serviço requisitado, de modo a cobrir os custos de mobilização de meios e equipamentos.

Artigo 5.º

Fornecimento adicional de contentores para recolha de resíduos

1 - Pelo fornecimento, manutenção e limpeza de contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos e similares são devidas as seguintes taxas unitárias:

- a) Fornecimento: 52 €/contentor (por período indivisível de 30 dias);
- b) Manutenção e limpeza: 72 €/mês e contentor.

2 - Pelo fornecimento de outro tipo de contentores, será debitado ao requisitante o valor facturado pelo prestador de serviços acrescido de 20%.

Artigo 6.º

Prestação de serviço extraordinário

A recolha de resíduos fora do horário estabelecido pelo Regulamento de Gestão de Resíduos do Porto de Aveiro está sujeita ao pagamento adicional dos custos com pessoal e equipamentos necessários, de acordo com as tarifas estabelecidas no Regulamento de Tarifas da APA, S.A.

Artigo 7.º

Recolha de resíduos provenientes de instalações terrestres

Aos resíduos provenientes de instalações fixas sitas nas áreas portuárias aplicam-se, com as necessárias adaptações, as tarifas dos artigos 4.º a 6.º.

Artigo 8.º

Licença para o exercício da actividade

Pelo exercício da actividade de operador de gestão de resíduos no Porto de Aveiro é devida uma das seguintes taxas, em função do tipo de resíduos a recolher:

- a) resíduos perigosos ou hospitalares – 410 €/ano;
- b) resíduos sólidos urbanos e outros resíduos banais – 205 €/ano
- c) resíduos valorizáveis - madeiras, sucatas, resíduos de embalagem e outros – 51 €/ano

Artigo 9.º

Norma derogatória

1 - A partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento e até 31 de dezembro de 2014, a medição de resíduos estará isenta do critério de arredondamento por excesso para a unidade de medida superior, previsto no artigo 2.º do presente Regulamento, sendo as taxas aplicadas às quantidades ou volumes efetivamente recebidas pela autoridade portuária.

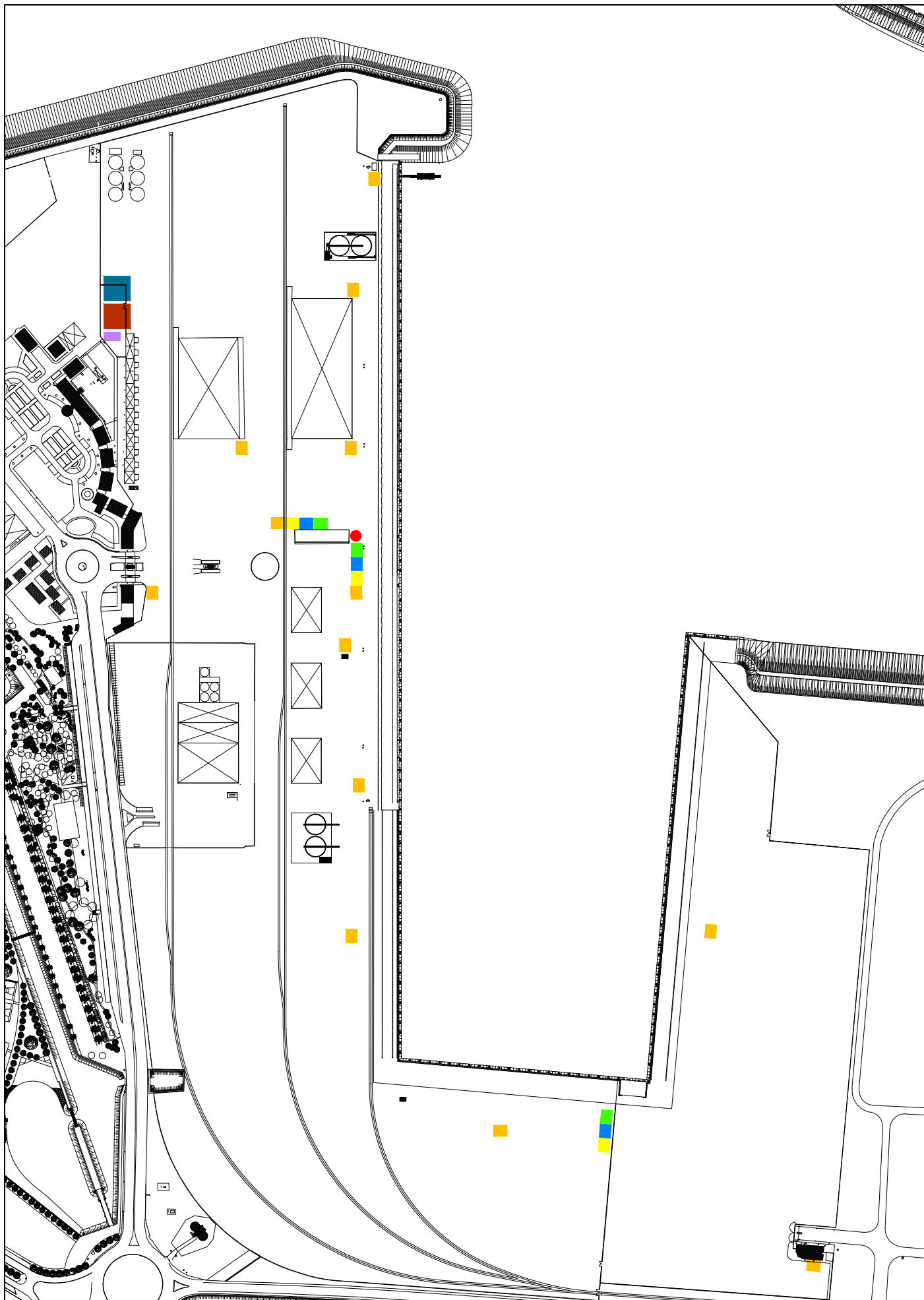
2 - A partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento e até 31 de dezembro de 2014 não se aplica a alínea a) do artigo 4.º.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

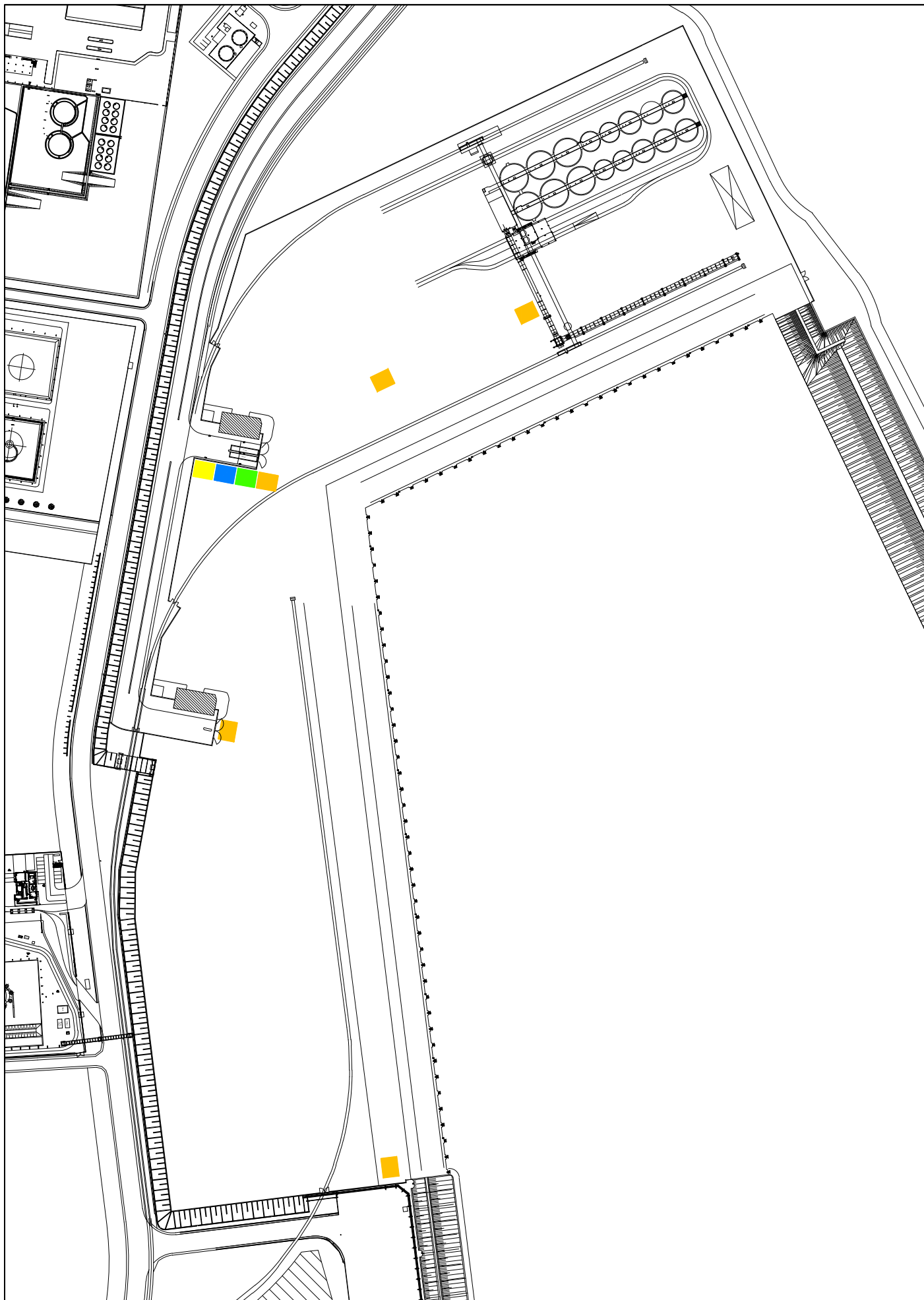
O presente Regulamento entra em vigor no dia 15 de setembro de 2014.

ANEXO III - LOCALIZAÇÃO DOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO



LOCAIS DE RECOLHA DE RESÍDUOS - TERMINAIS NORTE E RO-RO

- | | | | | |
|--|--|--|--|--|
| ● PILHAS | ■ MADEIRA | ■ SUCATA METÁLICA | ■ RESÍDUOS DE CARGA DE NAVIOS (não perigosos) | ● ÓLEO USADO |
| ■ VIDRO | ■ PLÁSTICO/METAL | ■ PAPEL/CARTÃO | ■ RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS | |



LOCAIS DE RECOLHA DE RESÍDUOS - TERMINAL GRANÉIS SÓLIDOS

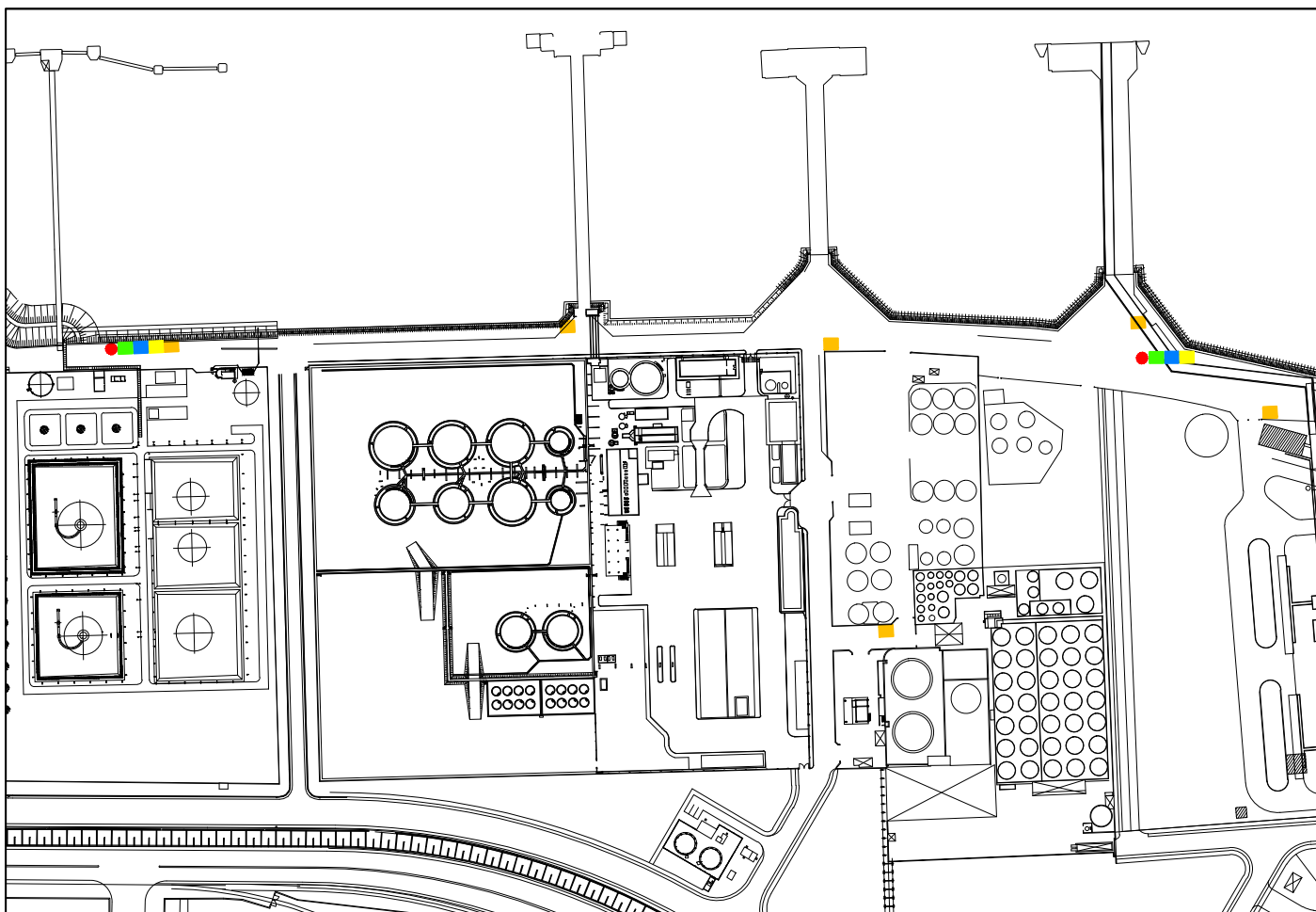
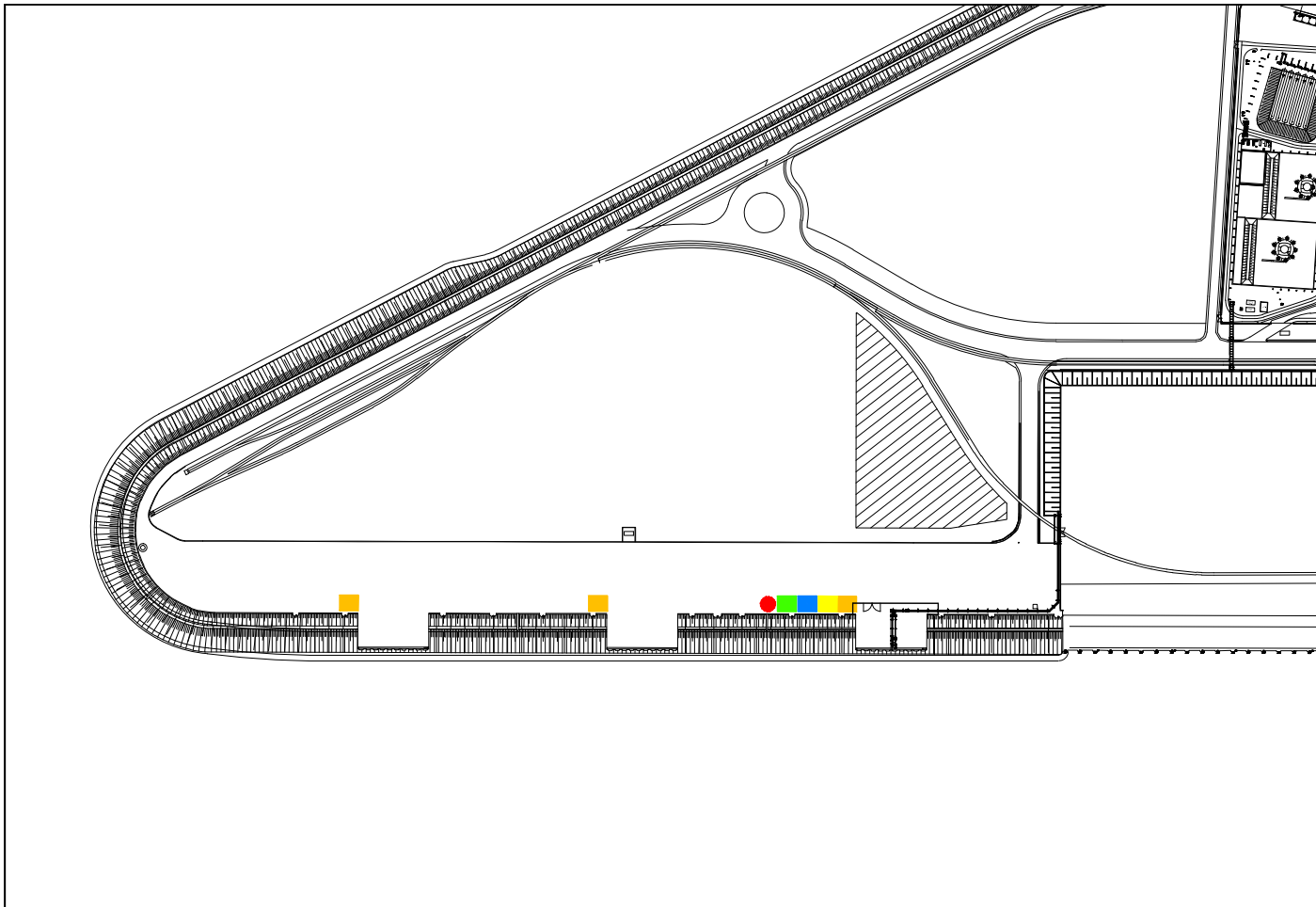
VIDRO

PLÁSTICO/METAL

RESÍDUOS DE CARGA DE NAVIOS (não perigosos)

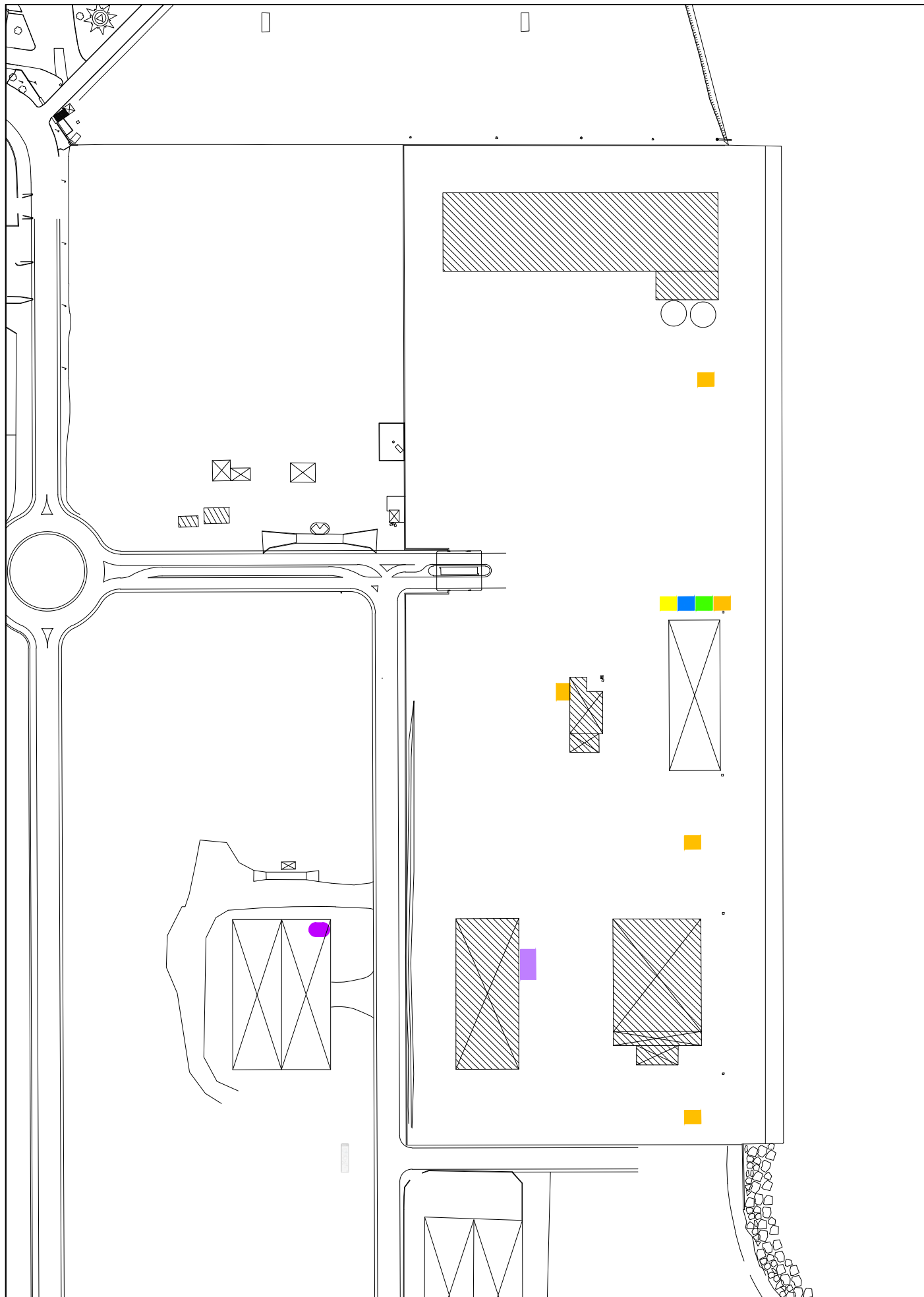
PAPEL/CARTÃO

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS



LOCAIS DE RECOLHA DE RESÍDUOS - TERMINAL GRANÉIS LÍQUIDOS

● PILHAS
 ■ VIDRO
 ■ PLÁSTICO/METAL
 ■ PAPEL/CARTÃO
 ■ RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS



LOCAIS DE RECOLHA DE RESÍDUOS - TERMINAL SUL

VIDRO

MADEIRA

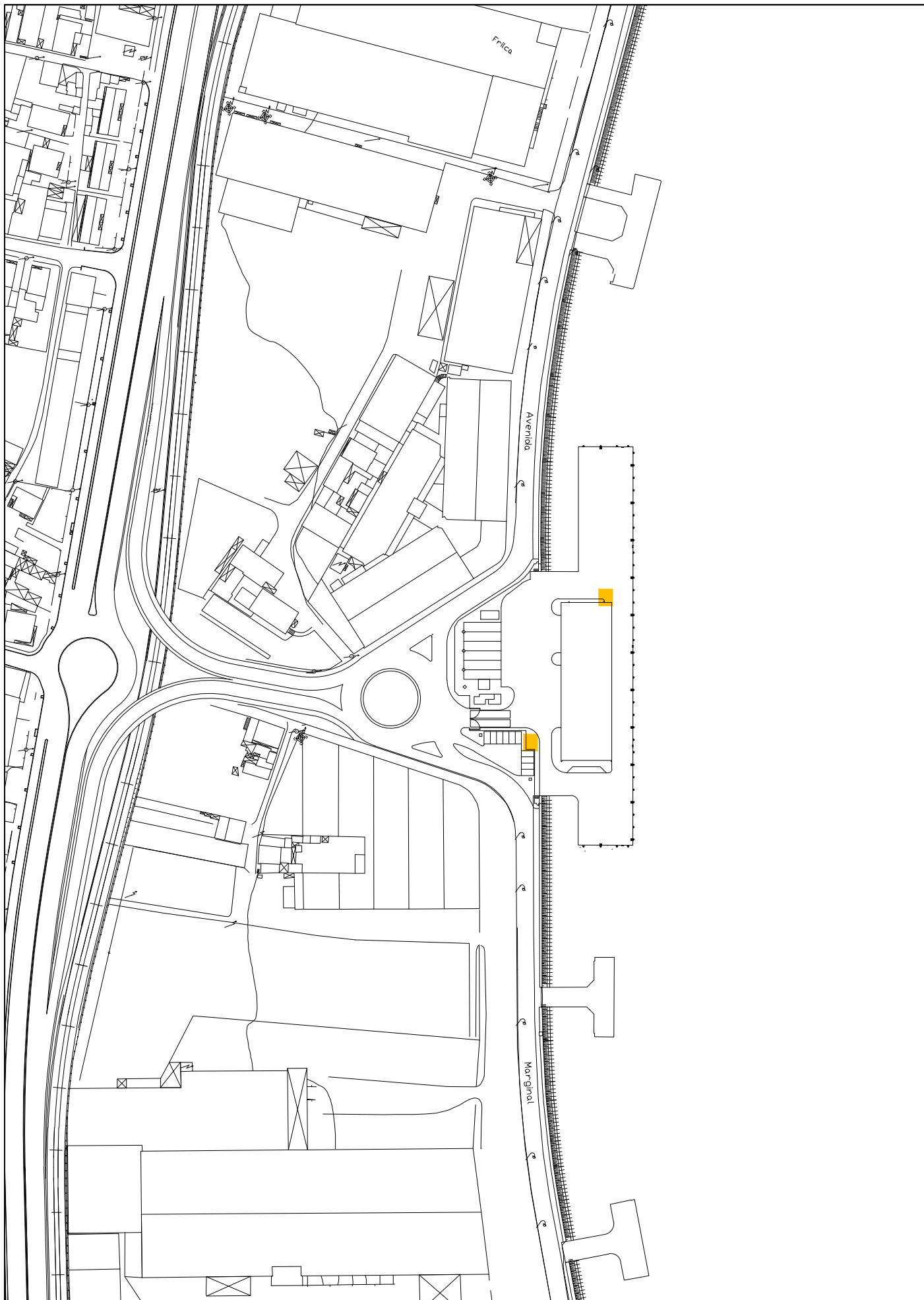
PLÁSTICO/METAL

RESÍDUOS DE CARGA DE NAVIOS (não perigosos)

PAPEL/CARTÃO

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

ÓLEO USADO



LOCAIS DE RECOLHA DE RESÍDUOS - TEDP

■ RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS



LOCAIS DE RECOLHA DE RESÍDUOS - PPC

VIDRO

PLÁSTICO/METAL

RESÍDUOS DE CARGA DE NAVIOS (não perigosos)

PAPEL/CARTÃO

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

ÓLEO USADO



LOCAIS DE RECOLHA DE RESÍDUOS - NAVALRIA

MADEIRA

CONTAMINADOS

SUCATA METÁLICA

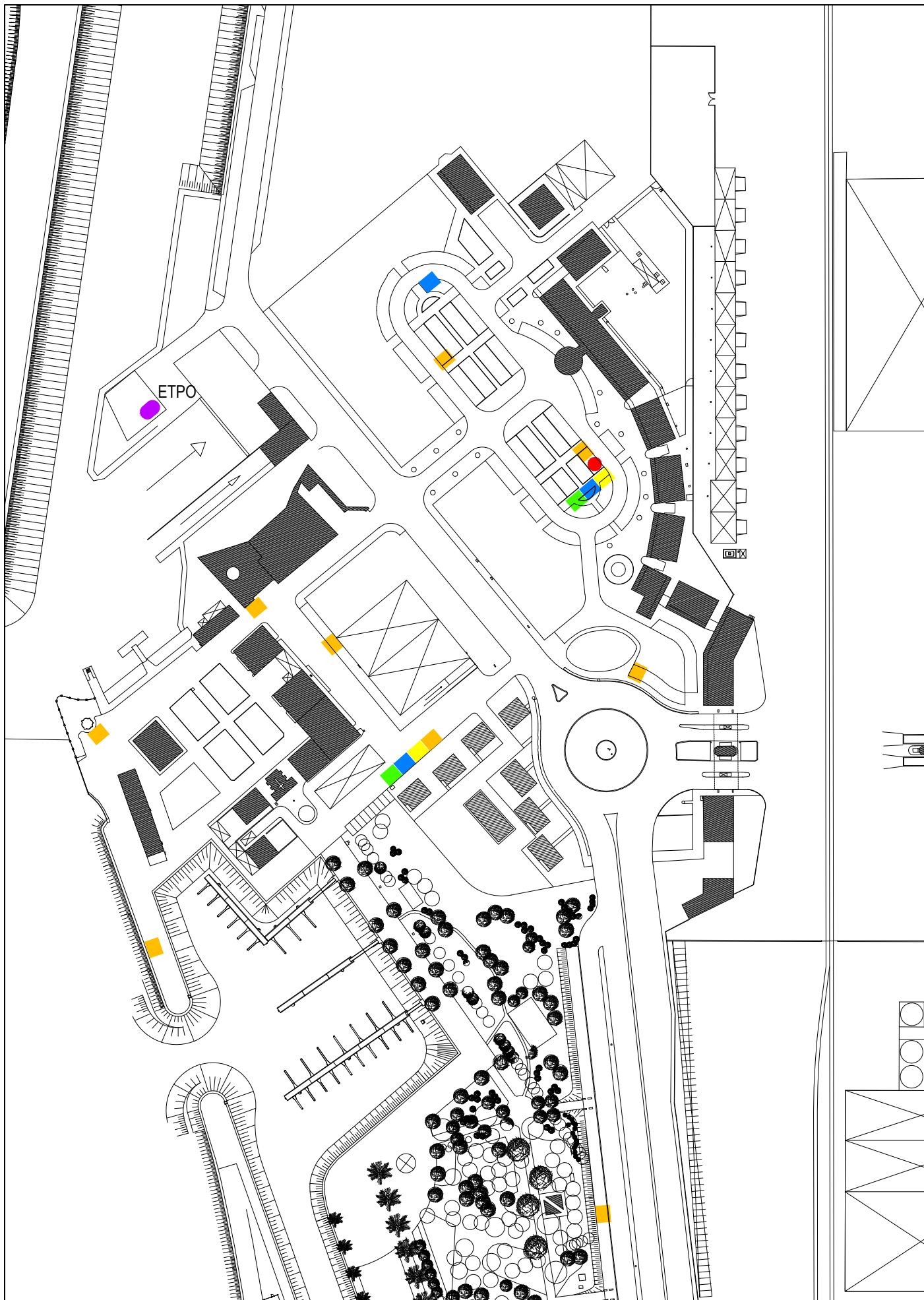
PLÁSTICO/METAL

RESÍDUOS INDUSTRIAIS BANAIS

PAPEL/CARTÃO

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

ÓLEO USADO



LOCAIS DE RECOLHA DE RESÍDUOS - FORTE DA BARRA

● PILHAS ● VIDRO ● PLÁSTICO/METAL ● PAPEL/CARTÃO ● RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ● ÓLEO USADO

Meios portuários de receção de resíduos



Contentor para resíduos banais de carga



Contentor de RSU



Contentor para óleos usados



Contentores para recolha seletiva de papel, vidro, embalagens plásticas e metálicas, pilhas e acumuladores

ANEXO IV - FORMULÁRIOS

Tabela A (Não inclui outras taxas aplicáveis quer pela APA quer por outras Entidades)

Tipo de Resíduos	Taxa	Observações - a)
Taxa de disponibilidade	38€ / escala de navio	Isenção da taxa - sempre que haja custos com a recolha de resíduos
Marpol – Anexo I (Hidrocarbonetos)		
Óleos usados, lamas e águas oleosas	Tabela B	b)
Resíduos oleosos contendo químicos e outros resíduos não incluídos na anterior	Tarifa pontual	Sujeito a amostra prévia. Custo do operador de resíduos acrescido de 20%
Marpol – Anexo II (Substâncias Líquidas Nocivas, transportadas a granel)	Tarifa pontual	Sujeito a amostra prévia. Custo do operador de resíduos acrescido de 20%
Marpol – Anexo III (Substâncias Prejudiciais, transportadas em embalagem)	Tarifa pontual	Custo do operador de resíduos acrescido de 20%
Marpol – Anexo IV (Águas sanitárias)	Tabela B	b)
Marpol – Anexo V (Resíduos Operacionais)		
Resíduos sólidos domésticos	38 €/m3	
Frações recolhidas seletivamente (papel e cartão, embalagens, vidro, pilhas e acumuladores, tinteiros e toners)	38 €/m3	Salvo se devidamente triados e colocados corretamente nos contentores de recolha seletiva
Cinzas	78 €/200 litros	Recolha em tambor de 200 litros
Materiais filtrantes contaminados com hidrocarbonetos, filtros de óleo, etc.	78 €/200 litros	Recolha em tambor de 200 litros
Resíduos de carga ou associados à carga, não perigosos, destinados a aterro	72 €/ton	
Provenientes da limpeza do cais	TUP	Sempre que não resultem de negligência ou deficiente manuseamento e não ultrapassem uma tonelada
Resíduos operacionais não perigosos destinados a valorização - madeira e pequenas sucatas	TUP	Desde que colocados nos locais destinados a esse fim
Outros resíduos operacionais, incluindo resíduos de manutenção	Tarifa pontual	Custo do operador de resíduos acrescido de 20%

a) Em caso de desistência ou de redução do serviço, não comunicado com pelo menos 3 horas de antecedência, a APA, S.A. poderá cobrar até 20% do valor estimado para o serviço requisitado.

b) Caudal mínimo de descarga - 10 m3/hora; [2h até 20 m3; 3h de 20 a 30 m3]. Taxa de excesso de tempo de descarga - 36€/hora. Equipamento de bombagem - 240€

Tabela B

Quantidade (metros cúbicos)	Preço (€)
0 - 5	420
5 - 10	648
10 - 15	828
15 - 20	972
20 - 25	1128
25 - 30	1272
Mais de 30	42,4/m3

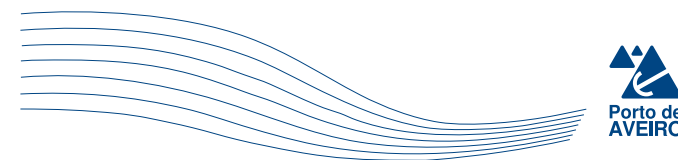
Fornecimento adicional de contentores para recolha de resíduos
 1 - Pelo fornecimento, manutenção e limpeza de contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos e similares são devidas as seguintes taxas unitárias:

a) Fornecimento: 52 €/contentor (por período indivisível de 30 dias);
 b) Manutenção e limpeza: 72 €/mês e contentor.

2 – Pelo fornecimento de outro tipo de contentores, será debitado ao requisitante o valor faturado pelo prestador de serviços acrescido de 20%.

Prestação de serviço extraordinário

A recolha de resíduos fora do horário está sujeita ao pagamento adicional dos custos com pessoal e equipamentos necessários, de acordo com as tarifas estabelecidas no Regulamento de Tarifas da APA, S.A.



Recolha dos resíduos de navio e de carga no Porto de Aveiro

1. Objetivo

No cumprimento da Diretiva n.º 2000/59/CE, de 27 de Novembro, o Porto de Aveiro dispõe de meios operacionais e procedimentos efetivos de recolha de resíduos, de modo a facilitar e incentivar a respetiva entrega pelos navios que escalam o Porto, assegurando o seu transporte e respetivo encaminhamento para destino final adequado.

2. Contactos

Âmbito da Comunicação	Responsável	Telefone	e-mail
Plano de Receção e Gestão de Resíduos - APA, S.A.	Maria Manuel Cruz Ambiente	234 393 348	mariammanuel.cruz@portodeaveiro.pt
Entrega de resíduos – Terminais sob gestão da APA, S.A.	Dorindo Cruz Serviço de Coordenação de Operações Portuárias (APA, S.A.)	234 393 355	geral.terminalnorte@portodeaveiro.pt
Entrega de resíduos no Terminal Sul - Socarpor Aveiro	Luís Pedro Tavares Socarpor (Aveiro), S.A.	925 417 812	lpedro@socarpor-aveiro.pt
Entrega de resíduos – NAVALRIA	Pedro Rocha Navalria, S.A.	917 255 010	pedro.rocha@navalria.pt
Para comunicação de acidentes ou derrames de hidrocarbonetos	Armando Santos Segurança	234 393 300	geral@portodeaveiro.pt
Autoridade Nacional (Gestão de resíduos de navios e inspeção de navios estrangeiros)	DGRM - Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos	213 035 703	dgrm@dgrm.mamaot.pt

3. Regras de gestão de resíduos

Os procedimentos de recolha, transporte e encaminhamento de resíduos constam do Regulamento de Gestão de Resíduos do Porto de Aveiro.

O Porto de Aveiro dispõe dos meios de receção necessários à recolha de resíduos de navios, nos termos da legislação em vigor.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de Julho, os navios têm a obrigação de entregar, antes da partida, todos os resíduos gerados no navio e assegurar que são entregues os resíduos de carga.

4. Proibições

É expressamente proibido em toda a área de jurisdição da APA, S.A. o abandono de resíduos, a sua colocação indevida em local ou contentor que não lhe esteja destinado, a mistura de resíduos separáveis, a mistura de óleos usados com diferentes características ou com outros resíduos ou substâncias que dificultem a sua valorização, a queima a céu aberto, a injeção, depósito ou descarga de resíduos no solo, bem como qualquer descarga de óleos usados nas águas de superfície, subterrâneas, costeiras e marinhas e nos sistemas de drenagem de águas residuais.

5. Horário de Recolha

A recolha realizar-se-á durante as horas normais de expediente, nos dias úteis, das 08.00 às 12.00 e das 13.00 às 17.00. Em casos devidamente justificados, poderá esta operação realizar-se fora do horário fixado.

6. Notificação MARPOL

A notificação deve ser apresentada à autoridade portuária com uma antecedência mínima de 24 horas, relativamente à chegada do navio.

A notificação pode ser apresentada em período inferior ao referido, quando a escala ao Porto de Aveiro não for conhecida antes das 24 horas, ou se só for conhecida durante a partida do porto anterior e a duração da viagem for inferior a 24 horas.

O formulário de notificação está disponível na JUP - Janela Única Portuária – módulo MARPOL e pode ser acedido através de <http://jup.portodeaveiro.pt/apajup>.

Sempre que necessária uma recolha em período inferior a 48 horas e a notificação for enviada fora do período normal de trabalho, deverá ser contactado, por telefone, o responsável do Terminal.

7. Responsabilidade

O comandante do navio deve fornecer informação precisa e correta respeitante aos resíduos que pretende entregar, designadamente, tipo, composição, quantidade e tempo de recolha, sendo responsável por quaisquer danos ou prejuízos que resultem de insuficiência, imprecisão ou erro nas informações prestadas.

8. Autorização de Receção

A notificação será objeto de apreciação pelos Serviços da APA, S.A. ou do Concessionário, após avaliação da capacidade dos meios de receção e definição das condições em que esta poderá ser efetuada.

9. Tipologia dos resíduos, quantidades e modo de recolha

A tipologia dos resíduos e o modo de recolha face às suas características está especificado no quadro anexo.

A deposição de resíduos sólidos domésticos, incluindo resíduos de cozinha e copa, plásticos, vidro, papel, entre outros, nos contentores disponíveis nos terminais deverá ser feita com efetiva separação das frações recicláveis.

A recolha dos restantes resíduos será efetuada pela entidade responsável no terminal, a qual procederá à respetiva quantificação, mediante medição do volume recebido ou pesagem em báscula.

10. Localização dos meios portuários de receção

Ver mapa incluso, referente ao Terminal.

11. Tarifas

Os custos associados à recolha de resíduos são os que constam do Regulamento de Tarifas Específico de Recolha de Resíduos e estão sumariados no quadro anexo.

12. Certificado MARPOL

Será emitida pela APA, S.A. ou concessionário declaração comprovativa dos resíduos recolhidos, designada por Certificado MARPOL.

13. Reclamações

As reclamações relativas a alegadas insuficiências dos meios portuários de receção devem ser efetuadas pelo preenchimento e envio do formulário existente para o efeito em <http://jup.portodeaveiro.pt/apajup> ou www.portodeaveiro.pt.

O Plano de Receção e Gestão de Resíduos encontra-se disponível em www.portodeaveiro.pt para consulta de todos os interessados, podendo as sugestões ou comentários serem remetidas para geral@portodeaveiro.pt.

Este folheto não dispensa a leitura integral do Regulamento de Gestão de Resíduos do Porto de Aveiro, do Regulamento de Tarifas Específico do Porto de Aveiro e da legislação em vigor.

TIPOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS

TIPO DE RESÍDUO	MODO DE RECOLHA
MARPOL ANEXO I (Hidrocarbonetos) Todo o tipo de resíduos oleosos ou resultantes do transporte de hidrocarbonetos, tais como óleos usados, lamas e águas oleosas (águas de lastro e águas de lavagem de tanques)	Recolha até 48 horas, após a receção da notificação MARPOL. Será efetuada por camião-cisterna ou, para quantidades inferiores a 1 metro cúbico, em contentor, e transportado para operador autorizado de gestão de resíduos. Misturas contendo químicos devem ser declaradas de acordo com as convenções em vigor e estão sujeitas a amostra prévia.
MARPOL ANEXO II (Substâncias Líquidas Nocivas, transportadas a granel, incluindo produtos químicos) Estão também incluídas as águas de lavagem de tanques e resíduos da carga	Estes resíduos devem normalmente ser entregues aos recebedores de mercadorias ou operadores de estiva, em função do acordado entre estes. A APA, S.A. poderá efetuar estes serviços, nos termos da tabela A.
MARPOL ANEXO III (Substâncias Perigosas, transportadas em embalagem)	Estes resíduos estão classificados como resíduos especiais. Devem ser embalados e declarados em conformidade com as normas IMO em vigor. Cada contentor/depósito deve ser selado, devidamente identificado e acompanhado de um termo de responsabilidade, que discrimine o seu conteúdo, o qual será removido para parque provisório da APA, S.A.
MARPOL ANEXO IV (Águas sanitárias) Inclui águas residuais de navios coletadas das instalações sanitárias, das instalações de cuidados médicos, de espaços contendo animais e outras águas quando misturadas com as atrás referidas (água negras e águas cinzentas)	Recolha até 48 horas, após a receção da notificação MARPOL. Será efetuada por camião-cisterna e os resíduos serão transportados para operador autorizado de gestão de resíduos.
MARPOL ANEXO V (Resíduos Operacionais) Resíduos resultantes da normal operação do navio e que estão definidos como: a) Resíduos sólidos domésticos b) Frações recolhidas seletivamente (plásticos e embalagens metálicas, papel e cartão, vidro, pilhas e acumuladores de pequena dimensão, tinteiros e toners) c) Resíduos de carga e associados à carga não perigosos destinados a eliminação d) Resíduos Operacionais não perigosos destinados a valorização e) Outros resíduos operacionais, incluindo resíduos de manutenção e cinzas.	Estão permanentemente disponíveis no Porto, durante as horas normais de expediente: a) Contentores para Resíduos Sólidos Domésticos; b) Contentores para recolha seletiva de Embalagens (plásticos e de metal); Vidro; Papel e cartão, Pilhas e acumuladores, Tinteiros e toners; c) Contentor para Resíduos banais de carga ou associados à carga; d) Locais para recolha de madeiras e pequenas sucatas; e) A recolha de outros resíduos operacionais será analisada caso a caso em função das características e dimensões dos resíduos. Poderão ser requisitados contentores adicionais, com a antecedência mínima de 24 horas (contentores alínea a) e 48 horas (restantes alíneas).

TARIFFS APA, S.A.

Table A

(May be applied additional fees by APA or other entities)

Waste Type	Rate	Comments - a)
Waste fee	38€ / each call	No charge whenever other waste cost are due in the same call
Marpol – Annex I (Waste oils)		
Waste oils, sludge and bilge water	Table B	b)
Oily waste containing chemicals and other waste not included in above category	One-off-Fee	Subject to prior sample. Cost of the waste operator plus 20%
Marpol – Annex II (Noxious Liquid Substance, carried in bulk)	One-off-Fee	Subject to prior sample. Cost of the waste operator plus 20%
Marpol – Annex III (Harmful Substances, carried in packaged form)	One-off-Fee	Subject to prior sample. Cost of the waste operator plus 20%
Marpol – Annex IV (Sewage)	Table B	b)
Marpol – Annex V (Operational Waste)		
Garbage	38 €/m3	
Separate collection of plastics , metal packages, paper and card, glass, small batteries, ink and toner cartridges	38 €/m3	Not charged if disposed in suitable container, providing the effective separation of the recyclable waste.
Ashes	78 €/0.2 cbm	Collecting in drum of 0.2 cbm
Absorbents, filter materials (including oil filters) contaminated	78 €/0.2 cbm	Collecting in drum of 0.2 cbm
Non-hazardous cargo residues	72 €/ton	
Coming from cleaning of quay	TUP	Whenever not resulting from negligence or incorrect handling
Non-hazardous operational waste destined for recycling - wood and small quantities of scraps metal	TUP	Provided it is placed in the locations supplied for the purpose
Other operational waste, including maintenance waste	One-off-Fee	Cost of the waste operator plus 20%

a) Cancellations may be charged up 20% of the cost foreseen for the request service.

b) Minimum unloading rate: 10 m3/hour; [2 hours up to 20 m3; 3 hours from 20 to 30 m3].

Surcharge for excessive unloading time: 36 €/hour.

Pump equipment - service cost 240€.

Table B

Quantity (cubic metres)	Price (€)
0 - 5	420
5 - 10	648
10 - 15	828
15 - 20	972
20 - 25	1128
25 - 30	1272
Mais de 30	42,4/m3

Extra containers for waste collection

1 - The following unit fees shall be charged for the maintenance and cleaning of garbage container:

a) Supply: 52 €/container (for undividable period of 30 days);

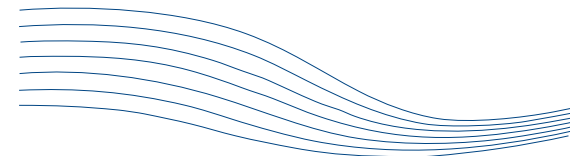
b) Maintenance and cleaning: 72 €/month and container.

2 – For the supply of other kinds of containers the requester shall be charged the price invoiced by the service provider plus 20%.

Overtime service provision

Waste collection outside normal working hours is subject to a surcharge to cover staff costs and equipment needed, in accordance with the tariffs established in the APA, S.A. Regulations.

This leaflet should be read together with the Aveiro Port Waste Management Regulations and the Aveiro Port Specific Regulations.



Collection of ship and cargo waste in the Aveiro Port

1. Aim

Under the terms of the European Parliament and the Council Directive n. ° 2000/59/EC, of 27th November, the Aveiro Port has the operational means and effective rules to undertake waste collection, to facilitate and encourage the waste delivery through the ships that dock at the port ensuring proper transportation to an appropriate final destination.

2. Supervisions and contacts

Communication scope	Supervisor	Phone number	e-mail address
Waste Reception and Management Plan - APA, S.A.	Maria Manuel Cruz Environment	234 393 348	mariammanuel.cruz@portodeaveiro.pt
Waste delivery - Terminals under APA, S.A. management	Dorindo Cruz Port Workers Coordination Service (APA, S.A.)	234 393 355	geral.terminalnorte@portodeaveiro.pt
Delivery of waste - South Terminal (Socarpor - Aveiro)	Luís Pedro Tavares Socarpor (Aveiro), S.A.	925 417 812	lpedro@socarpor-aveiro.pt
Waste Delivery – Navalria	Pedro Rocha Navalria, S.A.	917 255 010	pedro.rocha@navalria.pt
To report accidents or oil spills	Armando Santos Safety	234 393 300	geral@portodeaveiro.pt
National Authority (ship waste management and foreign ships inspection)	DGRM - General Direction of Natural Resources, Safety and Maritime Services	213 035 703	dgrm@dgrm.mamaot.pt

3. Waste management rules

Procedures governing the waste's collection, transport and destination are outlined in the Waste Management Regulations.

The Aveiro Port has the necessary facilities to ship waste collection, under the terms of the legislation in force.

Ships must take all the ship generated waste off board and also ensure the delivery of the cargo residues.

4. Prohibitions

It is forbidden to leave waste in all the Aveiro Port jurisdiction area as well as to put it in an improper place or container; it is also forbidden to mix recyclable waste, including oil waste with different characteristics that makes it impossible to recycle. Burning waste, injection, deposit or discharge of waste into the ground are not allowed as well as any spill or dumping of oil waste into surface, underground, coastal or marine waters or into wastewater drainage systems.

5. Collection Timetable

Collection will begin during normal working hours, on working days, from 8.00am to 12.00am and from 1.00pm to 5.00pm. When duly justified, waste may be collect outside the fixed timetable.

6. Marpol notification

Notification must be presented to the port authority at least 24 hours prior to the arrival, if the port of call is known; or as soon as the port of call is known, if this information is available less than 24 hours prior to the arrival; or at the latest upon departure from the previous port, if the duration of the voyage is less than 24 hours.

The notification form is available in JUP – MARPOL module, and can be filled online at <http://jup.portodeaveiro.pt/apajup>.

Please contact the Terminal Supervisor by phone if the Marpol notification was sent outside the regular timework and if a less 48 hours collection is necessary.

7. Responsibilities

The master of a ship must supply real and accurate information concerning the waste that he intends to deliver, namely the type, the composition, the quantity and the collection time. He is also responsible for any damages caused due to insufficient, imprecise or incorrect information.

8. Reception Authorisation

The notification shall be assessed by the APA Services or the Concessionaire (South Terminal), after verifying the reception facilities availability and setting the operation conditions.

9. Type of waste, quantity and collection method

The type of waste and the method of collection depending on its characteristics is specified in the enclosed Table.

Garbage, such as food waste, plastic and metal, paper and card, and other, must be disposed in appropriate containers, which are available in the Port terminals, providing the effective separation of the recyclable waste.

Other waste will be collected by the entity running the terminal, which will quantify it through measurement of the volume received or by weighing it on the weighbridge.

10. Location of Port waste reception facilities

Please see the Terminal map enclosed.

11. Fees

The fees associated to the waste collection are outlined in the Waste Collection Tariffs Specific Regulations and are summed up in the enclosed Table.

12. Marpol Certificate

APA or the Terminal Concessionaire will issue a declaration confirming the waste collected, namely Marpol Certificate.

13. Complaints

Complaints regarding alleged inadequacies of port reception facilities shall be made by filling the form in and submitting it to the Port Administration. The form can be found at <http://jup.portodeaveiro.pt/apajup> or on www.portodeaveiro.pt.

The Waste Reception and Management Plan is permanently available for download on www.portodeaveiro.pt. Suggestions or comments may be sent to geral@portodeaveiro.pt.

The leaflet should be read along with the Aveiro Port's Waste Management Regulations and the Aveiro Port's Specific Regulations.

WASTE TYPES AND COLLECTION PROCEDURES

TYPE OF WASTE	COLLECTION METHOD
MARPOL ANNEX I (Waste oils) All waste that includes oils or derives form transport of hydrocarbons, such as used oils, sludges and oily waters (ballast waters ans tank washing waters)	Collection within 48 hours of receiving MARPOL notification. It shall be collected by a road tanker, or in a container for quantities less than 1 cubic metre, and transported to an authorised waste management operator. Mixtures containing chemicals must be declared in accordance with the conventions in effect and are subject to prior sampling.
MARPOL ANNEX II (Noxious Liquid Substances, carried in bulk, including chemical products) This also includes waters used to wash tanks and cargo waste	These waste should be delivered to the receivers of commodities or stowage operators depending on the respective agreements made with these parties.
MARPOL ANNEX III (Harmful Substances, carried in packaged form)	These waste are classified as special waste. They should be packaged and declared in compliance with the IMO rules in force. Each container/deposit must be sealed, duly identified and accompanied by a letter of responsibility witch list its contents, and transported to the provisional APA, S.A. park.
MARPOL ANNEX IV (Sewage) Includes wastewater from ships collected from sanitary installations, medical care premises, areas containing animals and other waters when mixed with the above (black and grey waters)	Collection within 48 hours of receiving MARPOL notification It shall be collected by a road tanker and the waste shall be transported to an authorised waste management operator.
MARPOL ANNEX V (Operational waste) Waste coming from normal operation of the ship and which are defined as: a) Garbage; b) Separate collections of plastic, metal packaged, paper and card, glass, small batteries and accumulators, ink and toner cartridges; c) Non-hazardous cargo waste ready for elimination; d) Non-hazardous operational waste to be recycled; e) Other operational waste, including maintenance waste and ashes.	The following facilities are permanently available in the Aveiro Port, during normal working hours: a) Garbage containers (food waste included); b) Separate collection containers to plastic and metal; glass; paper and card, small batteries and accumulators, ink and toner cartridges; c) Containers for non-hazardous cargo waste; d) Locations for collection of wood and small quantities of scrap metal; e) The collection of other operational waste shall be analysed case by case, according to the characteristics and dimensions of the waste Extra containers shall be request. A binding notice of 24 hours (garbage containers) or 48 hours (for other containers) is required.



N.º Documento:		Versão:	1	Data/Hora Versão:	
N.º IMO:				Contramarca:	
N.º Processo:		Estado Processo:	ATA / ATD	Utilizador Responsável:	
Situação Doc.:	Activo	Data/Hora Situação:		Entidade Responsável:	

Porto de Origem:			Porto de Destino:		
Local de Atracção:			Porto Seguinte:		
N.º Dias Viagem Seguinte:			N.º Pessoas Bordo:		

Tratamento a Bordo: ☐ Incineradora ☐ ETAR ☐ Outros

Observações:



Tipo de Resíduo	Código Ler	QTD a ser Entregue	Capacidade máx. de Armazenamento	QTD de Resíduos a Bordo	Estim de Resíduos produzidos até prox. porto	Porto de Entrega de Resíduos	Data/Hora da Realização da Operação	Último Porto de Entrega	Data/Hora da Última Entrega	Descritivo	Unidade

Tipo de Resíduo:			Capacidade Max. Armaz.:	0,00
Descritivo:		Unidade:	m3	Quantidade a Entregar:
Código LER:			Quantidade a Bordo:	0,00
Porto de Entrega:			Estim. Prod. Prox. Porto:	0,00
Últ. Porto de Entrega:			Data/Hora Últ. Entrega:	
Observações:			Data/Hora Operação:	



N.º Documento:		Versão:		Data/Hora Versão:	
N.º IMO:				Contramarca:	
N.º Processo:		Estado Processo:	ATA / ATD		Utilizador Responsável:
Situação Doc.:	Activo	Data/Hora Situação:		Entidade Responsável:	

N.º Doc. Decl. Marpol:		Versão:	1	Data ETA:	
Tipo de Navio:				Data ETD:	
Local Atribuído:				Capacidade Máx. Armaz:	
Porto Destino:				Qtd. Resíduos Bordo:	
Tratamento a Bordo:	☐ Incineradora ☐ ETAR ☐ Outros				

Observações:



Tipo	Código Ler	Descritivo	Unidade	Qtd. Resíduos a desembarcar	Data/Hora recolha	Meio de Recolha	Local de Recolha	Empresa Receptora	N.º Entrepasto Fiscal	Req. Equip. Bombagem?

Tipo de Resíduo:		Código LER:	
Descritivo:		Qtd. Resíduo a Desemb.:	
Data de Recolha:		Empresa Receptora:	
Meio de Recolha:		N.º Entrepasto Fiscal:	
Local de Recolha:		Req. Equip. Bombagem?	☐

Unidade:

Certificado MARPOL / MARPOL Certificate

PORTO DE AVEIRO
(PORT OF)

Nome do Navio :
(Vessel)

Indicativo de Chamada:
(Call sign)

Data de Chegada:
(Date of arrival)

Data de Partida:
(Date of departure)

Consumo médio de fuel : **Ton.**
(Average fuel consumption at sea Ton/day)

Responsável pela Operação: APA - Administração do Porto
de Aveiro, S.A.

Armador / Agente :
(Owner / Agent)

Tipo de Resíduos
(Type of waste)

Nº de Registo:
(Registration Number)

Nº IMO :
(IMO number)

Nacionalidade:
(Flag)

Último Porto:
(Last Port of call)

Próximo Porto:
(Next port of call)

Duração da viagem até ao próx. Porto:
(Duration of voyage to next port)

Local da Operação :
(Place)

Dias

Quantidade Recolhida
(Quantity received)

Data de emissão:

Empresa Recetora :
(Receiver)

O Navio :
(The ship)



Notas :
(Notes)

Documento processado por computador

APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A.

- 3834-908 Aveiro * Tel: * Fax: * geral@portodeaveiro.pt * www.portodeaveiro.pt

Data:

Página: 1 de 1

FORMULÁRIO			
Comunicação de Alegadas Insuficiências dos Meios Portuários de Recepção			
País :	Portugal	Nome do Porto :	AVEIRO
Localização no Porto (Terminal) :			
Data do Incidente :			
Resíduos a entregar		Quantidade (m³)	
☐ Resíduos oleosos: lamas e águas oleosas			
☐ Outros resíduos líquidos (especificar):			
☐ Resíduos de Alimentos			
☐ Plásticos			
☐ Outros resíduos:			
☐ Resíduos associados à carga			
☐ Resíduos de carga			
☐ Águas Sanitárias			
Problema Detectado			
☐ Meio de recepção indisponível		☐ Atraso excessivo na prestação do serviço	
☐ Uso do meio tecnicamente impossível		☐ Localização inapropriada do meio de recepção	
☐ Navio muda de posto, o que implica atrasos/custos		☐ Taxa excessiva pelo uso dos meios de recepção	
☐ Outros (especificar):			
Observações:			
Informações Relativas ao Navio			
Nome do Navio :			
Armador ou Agente :			
Bandeira :			
N.º. Loyd's :		N.º de pessoas a bordo :	
Data :			
Assinatura do Comandante :		Recepção pela Autoridade Portuária :	

PLANO DE RECEÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS 2014-2016

LISTA DE ALTERAÇÕES

Tipo de alteração	Data	Resumo das alterações	Páginas alteradas	Responsável